

## DOCÊNCIA

Disputas sobre a liberdade de ensinar e o direito de aprender em tempos de intolerância

11

## TECNOLOGIA

Negacionismo, anticiência e superexposição às telas transformam as escolas em campo de batalha

16

## DIREITOS

Dispensa de professores no início do ano letivo: danos indenizáveis pela teoria da perda de uma chance

22

## BIG TECHS

O poder, a influência e os mecanismos de controle da informação estão no centro do debate sobre os riscos que as grandes empresas de tecnologia representam para as democracias no mundo

28

# REVISTA **textual**

JUNHO 2025 | VOL 1 | N° 36

ISSN 1677-9126

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL • SINPRO/RS

## O lixo nosso de cada dia

Como está a gestão de resíduos sólidos no país após 15 anos de vigência da política nacional que extinguiu os lixões e consolidava conceitos como Gestão Compartilhada e Logística Reversa | 4



## Textual / Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul.

v. 1 nr. 36 (junho/2025). – Porto Alegre: Sinpro/RS, 2025.

v.: 22x26 cm

Semestral

ISSN 1677-9126

11. Educação-periódicos 2. Ensino privado-periódicos I.

Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul

CDU: 37(05)

Bibliotecária responsável: Melissa Martins CRB10/1380

Indexada ao CIBEC/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

**SINPRO/RS**  
*Sindicato Cidadão*

### Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul

**Fundado em maio de 1938**, o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, Sinpro/RS foi o primeiro sindicato de professores do Estado. Pioneiro em adotar o conceito Sindicato Cidadão, no início dos anos 90 passou a atuar sob o trinômio Luta, Serviço e Cidadania. No mesmo período, adotou o Sistema de Direção Colegiada. O Sinpro/RS representa mais de 30 mil professores do ensino privado gaúcho, atuantes em 2 mil instituições de ensino.

Entre as principais conquistas, estão: piso salarial, adicional por tempo de serviço, adicional por aprimoramento acadêmico, pagamento de horas extras, plano de saúde e estabilidade do aposentando, cláusulas normatizadas anualmente pela Convenção Coletiva de Trabalho. Além de apoiar diversas iniciativas culturais, o Sinpro/RS também se destaca pela publicação do jornal *Extra Classe* (52 prêmios de jornalismo) e portal [www.extraclasse.org.br](http://www.extraclasse.org.br); pelo portal [www.sinprors.org.br](http://www.sinprors.org.br); pelo Prêmio Educação RS; pelo Núcleo de Planos de Carreira (NPC); pelo Núcleo de Apoio ao Professor Contra a Violência (NAP); pelo Sinpro/RS Ambiental; e pela *Revista Textual*.

**DIREÇÃO COLEGIADA ESTADUAL** | Amarildo Pedro Cenci, Arthur Beltrão Telló, Cássio Filipe Galvão Bessa, Cecília Maria Martins Farias, Erlon Veronez Schuler, Fernanda Surita Duarte, Glória Celeste Pires Bittencourt, Honor de Almeida Neto, Marcos Júlio Fuhr, Marcos Paulo Tonial, Margot Johanna Capela Andras, Rodrigo Perla Martins, Sani Belfer Cardon.

**CONSELHO FISCAL** | Titulares: Jeferson Luis Lima Cunha, Sílvia da Silva Lopes, Victor Hugo Tabarez Santana – Suplentes: Laudemiro Volmar Da Cunha Trindade, Josiane de Assis Bueno.

**REGIONAL BAGÉ** | Cármen Regina Schmidt Barbosa, Valtom Severo Gonçalves –

**REGIONAL BENTO GONÇALVES** | Fabiane Sassi Caio, Ivânia de Brito Costanzi, João Paulo Scotti – **REGIONAL LITORAL NORTE** | Deise do Amaral Tyska, Helena Meinhardt – **REGIONAL LAJEADO** | Cristiane Antônia Hauschild Johann, Cristiane Feltraco Navarro – **REGIONAL PASSO FUNDO** | Alba Valéria Oliveira Ficagna, Cláudia Freires da Silva, Jean Mauro Menuzzi, Lisene Maroso, Mateus Cavalheiro Del Ré – **REGIONAL PELOTAS** | Cristiane Marryam de Matos Quiumoto, Luiz Otávio Pinhatti, Marcos Kammer – **REGIONAL RIO GRANDE** | Fernanda Acosta Funchal, Marlene José Machado – **REGIONAL SANTA CRUZ DO SUL** | Betina Durante, Elizani Kaizer,

João Batista Gomes, Josiane Abrunhosa da Silva Ulrich – **REGIONAL SANTA MARIA** | Belquíz Medianeira Oliveira da Silva, Edmar Pereira Fabricio, Maria Lúcia Coelho Corrêa – **REGIONAL SANTA ROSA** | Carla Simone Sperling, Juciara Saviana Machado do Amaral, Naima Marmitt Wadi – **REGIONAL SANTO ÂNGELO** | Aline Bonesso Portella, Cirilo José Dalla Costa, Sandra Balbé de Freitas – **REGIONAL SÃO LEOPOLDO** | Andrea Maria Ritter, Beatriz Sallet, Bruna Raquel Pilatti Weirich, Daniel Vieira Sebastiani, Otávio Afonso Forneck – **REGIONAL URUGUAIANA** | Evandro Ribeiro Rosso, Sandra Cristina Vargas dos Santos.

## expediente

A *Revista Textual* é uma publicação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS. Avenida João Pessoa, 919 – Porto Alegre RS – CEP 90.040-000. Fones: (51) 4009.2900 – (51) 4009.2980. [www.sinprors.org.br/textual](http://www.sinprors.org.br/textual) – [textual@sinprors.org.br](mailto:textual@sinprors.org.br). **Impressão** | Gráfica ANS - Tiragem 3.000 exemplares. **Coordenação-Geral** | Valéria Ochoa | [valeria.ochoa@sinprors.org.br](mailto:valeria.ochoa@sinprors.org.br). **Edição Executiva** | Gilson Camargo | [gilson.camargo@sinprors.org.br](mailto:gilson.camargo@sinprors.org.br). **Conselho Editorial** | Fernanda Acosta Funchal, Marcos Paulo Tonial, Cristiane Antônia Hauschild Johann, Marcos Júlio Fuhr, Rodrigo Perla Martins, Arthur Beltrão Telló, Beatriz Sallet, Evandro Ribeiro Rosso, Honor de Almeida Neto, Marcos Kammer, Josiane Abrunhosa da Silva Ulrich, Jean Mauro Menuzzi e Victor Hugo Tabarez Santana. **Revisão** | Press Revisão. **Fotografia** | Igor Sperotto. **Foto da Capa** | Leonid Danilov - Pexels. **Projeto Gráfico, Edição Gráfica e Editoração** | Rogério Nolasco Souza.



facebook.com/SinproRS



twitter.com/SinproRS



instagram.com/SinproRS



youtube.com/SinproRS

Av. João Pessoa, 919 – Porto Alegre, RS  
(51) 4009.2900 – 4009.2980  
www.sinprors.org.br/textual  
textual@sinprors.org.br

# editorial

## O lixo nosso de cada dia

Em tempos de negligência, omissão e destruição sistemática da legislação ambiental que contribuíram para que o Rio Grande do Sul vivesse a mais devastadora catástrofe ambiental da sua história, com a enchente de 2024, cabe questionar como os gestores e a sociedade estão lidando com as milhares de toneladas de resíduos sólidos que são produzidas todos os dias em nossas cidades.

A questão do lixo nosso de cada dia, que naturalmente extrapola o âmbito regional, é destaque de capa desta edição, com o ensaio *Resíduos sólidos no Brasil: por onde andamos e por onde deveríamos estar andando*.

O texto, assinado pelo professor da Escola de Engenharia da Ufrgs Darci Campani, explora os mais diversos aspectos de um tema tão urgente e pouco abordado pelos meios de comunicação.

Engenheiro agrônomo, mestre em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental e doutor em Engenharia, o autor apresenta um resgate histórico da aprovação da Lei nº 12.305 e discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no país após 15 anos de vigência da política nacional que extinguiu os lixões e consolidava conceitos como *como Gestão Compartilhada e Logística Reversa*. Também é tema de ensaio *Contemporaneidade*, desta edição, *As big techs e os riscos à democracia*, do professor da Feevale e diretor do Sinpro/RS, Rodrigo Perla.

### Artigos

Na editoria Meio educacional, o artigo *A regulação de cursos de Medicina no Brasil, um desafio complexo*, de autoria do médico sanitário Sandro Schreiber de Oliveira, doutor em Epidemiologia e professor da UCPel, apresenta uma reflexão sobre os interesses de mercado e a formação de médicos com perfil humanista. Já o arqueólogo e historiador Arthur Barcelos aborda sobre o negacionismo, a anticiência e a superexposição às telas que estão transformando as escolas em campo de batalha, no artigo *A Revolução Digital: anticiência e mundos paralelos*.

A liberdade de ensinar é um princípio que devemos defender de forma inegociável e não pode ser questionada na atuação de professores, defende o professor Ronan de Moura Franco, doutor em Educação em Ciências e pesquisador, em seu artigo *Disputas sobre a liberdade de ensinar e o direito de aprender em tempos de intolerância*. A editoria *Os professores e a sua relação com a atividade educacional* traz, ainda, *A dispensa de professores no início do ano letivo: danos indenizáveis pela teoria da perda de uma chance*, artigo do advogado Henrique Stefanello Teixeira.

## sumário



### CAPA

**Resíduos sólidos no Brasil:  
por onde andamos e por onde  
deveríamos estar andando** 4

### ensaio | contemporaneidade

**As big techs e os  
riscos à democracia** 28

### artigos | meio educacional

**A Revolução Digital: anticiência  
e mundos paralelos** 16

**A regulação de cursos de Medicina  
no Brasil, um desafio complexo** 36

### artigos | os professores e a sua relação com a atividade educacional

**Disputas sobre a liberdade de  
ensinar e o direito de aprender  
em tempos de intolerância** 11

**A dispensa de professores no início  
do ano letivo: danos indenizáveis  
pela teoria da perda de uma chance** 22



## ensaio / contemporaneidade

### Darci Barnech Campani

Engenheiro Agrônomo, mestre em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, doutor em Engenharia, professor associado IV do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Ufrgs.

A Lei nº 12.305 levou 21 anos para ser aprovada no Congresso Nacional devido aos interesses envolvidos na gestão dos resíduos sólidos.

# Resíduos sólidos no Brasil: por onde andamos e por onde deveríamos estar andando

Palavras-chave: Política Nacional de Resíduos Sólidos; Gestão de Resíduos; Sustentabilidade; Ambiente.

### Resumo

Em 2010, o Brasil passou a ter uma Lei Federal regulando a Gestão dos Resíduos Sólidos, criando conceitos como a Gestão Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos, consolidando a Logística Reversa legalmente, dando um rumo adequado para resíduos e rejeitos, sendo que apenas estes últimos podem ser destinados a aterros sanitários, pois os resíduos por definição podem ser reaproveitados. Este ensaio aborda o que se esperava desta Lei, o que se concretizou e o quanto poderemos avançar coletiva e individualmente.

Para começarmos, temos que voltar ao ano de 2010, pois aí tivemos a aprovação da Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O conhecer e entender o processo de aprovação dessa lei é importante, pois nos traz claramente à tona os interesses envolvidos, até hoje, nesse tema.

O processo de aprovação dessa lei durou, no Congresso Nacional, 21 anos, devido exatamente aos interesses envolvidos na gestão dos resíduos sólidos em qualquer país do nosso planeta, mas aqui, talvez

por uma visão um pouco mais distanciada da questão ambiental e social, alguns detentores de grande parcela do poder de nossa sociedade procuraram barrar a aprovação, pois ficaria melhor sem que se regulamentasse a gestão dos resíduos sólidos. Mas por quê?

Cabe salientar que o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis teve um papel fundamental na aprovação da lei, além de outras entidades, como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), o Instituto Polis de São Paulo, os quais



Foto: Tânia Régio / Agência Brasil

formaram durante o Fórum Mundial Social, realizado em Porto Alegre, uma articulação nacional pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, para pressionar o governo federal e o Congresso Nacional pela aprovação da lei, apesar de que, durante o processo de votação, dois projetos elaborados pelos relatores designados nesse período não tiveram a aceitação dessas entidades, sendo que o projeto aprovado foi desenvolvido pelos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, a partir de uma Audiência Pública realizada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) (CAMPANI, 2016).

A lei aprovada estabelece cinco elementos fundamentais para o seu entendimento:

- Em primeiro, no artigo 3º, define dois conceitos, o de resíduos sólidos e o de rejeitos, onde resíduos são material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; e rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010).

Mas qual é o grande efeito concreto? No artigo 54 determina-se que, em prazos estipulados, conforme as características do município, só poderão ir para aterros sanitários os rejeitos, pois, pela lógica da lei, se todo o resíduo pode ser reinserido no processo produtivo, então nenhum resíduo pode ser desperdiçado com o envio para um aterro sanitário.

Esses prazos foram prorrogados pela Lei nº 14.026/2020 (BRASIL, 2020) e que todos já foram esgotados, mas nenhum município no Brasil respeita e, quando o fazem de maneira que cause o mínimo impacto ambiental, o destinam para aterro, pois ainda temos muitos municípios que operam lixões a céu aberto, com visíveis prejuízos ao ambiente e à saúde das populações vizinhas.

- Em segundo, também no artigo 3º, define-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como sendo o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010).

O que implica que todo o cidadão brasileiro passa a ser responsável por tudo o que consome, mas, além disso, passa a responsabilizar quem produz, importa ou comercializa pelo ciclo de vida do que produziu, importou ou comercializou.

Daí, começamos a entender onde estão os interesses atingidos pela Lei, uma vez que, se até 2010, qualquer produto poderia circular no Brasil, sem que quem lucrou com sua venda tivesse qualquer responsabilidade sobre esse produto, após o fim de sua vida útil, o que levou o Brasil a ser campeão mundial no consumo de determinadas embalagens, como garrafas PET e as chamadas Longa Vida, pois era só colocar no mercado, vender e as prefeituras que se virassem para resolver a questão do resíduo gerado, após o consumo. Ou seja, toda a cadeia produtiva passou a ter que arcar com os custos da destinação de seus produtos após a vida útil deles ter se encerrado.

Com isso, a lei procurou fazer com que os custos, relativos à destinação ambientalmente adequada, fossem inseridos no preço do produto e quem comprasse estivesse pagando por esta correta destinação, procurando, dessa forma, reverter a barbárie criada pelo fácil descarte de determinadas embalagens, as quais passaram a ser amplamente encontradas nas beiras de rios e terrenos baldios, inclusive formando ilhas nos nossos oceanos, ou seja, o consumidor que conscientemente optasse pela embalagem/produto menos recomendável ambientalmente deverá pagar por sua opção.

- Em terceiro, no artigo 7º, fixa-se como um dos objetivos da lei a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010), mas no artigo 9º, deixa claro que esta sequência não é uma lista aleatória, mas sim uma ordem de prioridade a ser cumprida quando da concepção de produtos, ou quando da elaboração de Planos de Gestão/Gerenciamento de resíduos sólidos.

- Em quarto, está exatamente a fixação da obrigação de existência de Planos de Gestão/Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme artigo 8º. Planos de Gestão para cidades, estados e o país e Gerenciamento para estabelecimentos, sejam privados ou públicos. A Lei nº 12.305/2010, editada depois da Lei nº 11.445/07, a qual institui a Política Nacional de Saneamento Básico, foram redigidas completamente em consonância, pois a Lei nº 11.445/07 também exige dos entes públicos os Planos de Gestão do Saneamento Básico (BRASIL, 2007).

Com o prazo fixado para 2012 como limite, todos os nossos municípios, estados e a União deveriam ter os seus Planos de Gerenciamento Integrados de Resíduos Sólidos aprovados, aliás, não só aprovados, mas também já revisados, pois devem ser revisados a cada 4 anos, ou seja, a cada gestão administrativa. Com isso, se seguido o prescrito na lei, planos realizados em 2012 já deveriam ter passado por, no mínimo, por 3 revisões. Atualmente, nem todos os municípios e estados possuem o seu Plano; quanto à revisão, o número é menor ainda. O Plano Nacional, aprovado na década de 2010, nunca foi oficializado, pois o decreto que regulamentou sua oficialização exigia a aprovação de 4 Conselhos Nacionais - o de Meio Ambiente,

o de Saúde, o das Cidades e o da Agricultura, sendo que os 3 primeiros aprovaram e o quarto nunca o apreciou, pois nunca se reuniu. Com isso, na década de 2020, outro Plano foi elaborado, tido como aprovado, mas muito contestado pelo seu conteúdo, e estaria atualmente já em revisão.

- Em quinto, e talvez muito importante, no artigo 3º, também se define o controle social, como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos (BRASIL, 2010). Consolidando no artigo 6º, o controle social como um dos princípios da lei, tornando um direito do cidadão brasileiro (BRASIL, 2010).

Ressalta-se nesse item que o Controle Social passa a fazer parte da legislação brasileira a partir da Lei nº 11.445/07, no seu artigo 2º, como objetivo da lei, e 3º, enquanto conceito, sendo absorvido quando da redação da Lei nº 13.305/10, vindo a ser acolhido na Constituição Brasileira apenas em 2012, inserido pela Emenda à Constituição nº 71, demonstrando nitidamente que a Lei nº 12.305/10 fazia uma evolução grande em termos legais do ponto de vista ambiental, mas também social, dando assim a entender o porquê da tramitação de 21 anos para a sua aprovação.

Foto: Gabriel Jabur / Agência Brasília



Com a instituição desta lei, esperava-se:

“A redução da geração de resíduos, conforme determina a própria lei, mas sabemos que provavelmente será o mais difícil de obter-se. Para que isto ocorra, toda a estrutura de produção deverá trocar a sua lógica de funcionamento, que hoje funciona com base no quanto mais se consome, mais se ativa a economia, para um novo sistema, onde os custos relativos aos impactos ambientais necessários para todo o ciclo de vida de um produto sejam incorporados ao preço do produto” (CAMPANI, 2015).

O efeito concreto da aplicação desta lei não é esperado para o curto prazo, uma vez que depende de toda uma modificação de processos de produção, onde produtos e embalagens de difícil reciclagem ou de elevado custo para a destinação final possam vir a se tornarem inviáveis economicamente e, dessa maneira, acabem saindo do mercado (CAMPANI, 2015), dependendo também do crescimento das indústrias de reciclagem por todo o país, pois regiões metropolitanas como a de Porto Alegre são raras. Aqui, temos indústrias de reciclagem de papel, de plásticos, de vidro, de metais, todas a uma distância que viabiliza economicamente a maioria dos proces-



sos de reciclagem, mas em outras regiões, mesmo dentro do estado, a situação não é a mesma, e a reciclagem pode tornar-se economicamente inviável, em que, seguindo a legislação, temos que designar os mesmos materiais como rejeitos, pois a viabilidade econômica é um dos critérios para a classificação em resíduo ou rejeito.

### Onde estamos?

O recém-lançado Sistema Nacional de Informações em Saneamento (Sinisa), gerenciado pelo Ministério das Cidades (BRASIL, 2025), é uma resposta à modificação realizada na Lei nº 11.445/07, pela Lei nº 14.026/2020. A medida atualiza e amplia as informações que estavam sendo acumuladas desde 2002, sobre resíduos sólidos, mas, desde 1995, em abastecimento público e esgotamento cloacal, além do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), gerenciado pelo Ministério das Cidades (BRASIL, 2024).

Dados de 2022 e suas atualizações apontam que 90,4% da população brasileira, ou 5.060 dos 5.570 municípios do país, contam com algum serviço de coleta de resíduos, que somaram 63,8 milhões de toneladas em 2025, com uma produção média por cidadão de 980 gramas por habitante por dia. Quanto à destinação final, ainda é de 14,3% para lixões da massa coletada, mas nas estatísticas ainda constam 11,9% destinados para aterros controlados, os quais, pela legislação, não encontram mais a possibilidade de ser licenciados, devendo, portanto, serem somados aos 14,3% destinados a lixões, sendo então 73,7% para aterros sanitários. Esse valor é alto exatamente pela concentração que existe em cidades de grandes populações, pois essas, pelos quantitativos e pela ação dos órgãos ambientais e pelo Ministério Público, fizeram com que o último lixão de uma grande cidade, o de Brasília, fosse fechado na década de 2010. Dados relativos ao número de unidades confirmam essa tendência: 14,3% das unidades são destinadas a 1.572 lixões, enquanto 73,7% vão para apenas 626 aterros sanitários. Portanto, os aterros de grandes volumes são característicos das capitais dos estados (BRASIL, 2024).

Com relação à coleta seletiva, apenas 32,2% dos municípios possuem algum tipo de coleta segregada dos seus resíduos, os quais envolvem diretamente mais de 39 mil catadores, conseguindo reinserir no processo industrial mais de 1 milhão de toneladas de materiais recicláveis. Quanto à cobrança, apenas 44% possuem alguma forma de cobrança pela prestação de serviços de limpeza da cidade, mas que cobrem mais de 50% das despesas gerais, o que demonstra novamente que a cobrança se concentra nos municípios de grande população, gerando uma receita de mais de R\$ 60 bilhões anuais (BRASIL, 2024).

No que se refere à fração de resíduos que representa a maioria na sua composição, a matéria orgânica compostável, não podemos nem sequer mencionar, pois apenas algo em torno de 3% desse material é reaproveitado sob a forma de composto orgânico, cifra muito peque-



Foto: Tomaz Silva / Agência Brasil

na, para um material que poderia estar trazendo uma alternativa saudável para a nossa agricultura. Se produzimos em torno de 64 milhões de toneladas de resíduos, destes, 32 milhões poderiam estar sendo transformados em composto orgânico, seja por processos aeróbios, anaeróbios ou vermicompostagem. Com as perdas pela decomposição desse material, poderíamos estar gerando mais de 20 milhões de toneladas de composto orgânico com bom teor de nutrientes e balanceados, pois são os mesmos nutrientes que compõem os restos de alimentação que descartamos diariamente. Vemos as manchetes dizendo que a guerra na Ucrânia reduziu a disponibilidade de adubos químicos, mas colocamos milhões de toneladas de nutrientes fora todos os dias, por falta de decisão política de investir em construção de Unidades de Compostagem, ou mesmo em disponibilizar à população composteiras em locais de fácil acesso, o que levaria a uma diminuição de até 25% dos gastos do município na gestão de resíduos sólidos.

### Para onde vamos?

Bem, o planeta mostra claramente que não estamos indo para o rumo certo, mudanças temos que realizar e não são para amanhã, mas, sim, para ontem.

Não podemos mais conceber a compra de produtos e embalagens que duram minutos e que não possuem a mínima função. Temos que andar com aquelas sacolas finas que cabem dentro de um bolso, mas, quando abertas, podem carregar nossas compras, não precisando usar uma sacola de um polímero virgem, que irá durar o tempo de chegarmos em casa e ser descartada. Quando chegarmos no caixa de mercados, farmácias e outros estabelecimentos, quando a pessoa

que estiver nos atendendo, perguntar: Você quer uma sacolinha? A resposta só pode ser NÃO.

Não só pela questão ambiental, mas também pela nossa saúde, está mais que divulgado que produtos extremamente processados só fazem mal à saúde. Muitas vezes, compramos produtos fora da época de safra, trazidos do outro lado do mundo. A que custo econômico e ambiental? Tenho a hábito de comer abacate, que na safra tem estado a R\$ 7,00 ou menos, mas fora da safra, chega a R\$ 14,00 ou 21,00. Preciso comer abacate o ano todo? Esse abacate, para chegar à minha mesa, gastou muitos litros de combustível derivado de petróleo, este mesmo que estamos dizendo que a economia tem que ser descarbonizada.

Ah! Mas não tem tido alternativa! Bem, lamento avisar que este senhor chamado Mercado somos nós. Somos nós que todos os dias injetamos milhões de reais nesse senhor chamado Mercado, apenas que tem uma meia dúzia que se apresenta como seus representantes e dizem que falam em nosso nome.

Comprar produtos não recicláveis ou já reciclados é uma boa forma de não apostarmos naquela palavra da moda: SUSTENTABILIDADE. Se queremos realmente que nossos filhos, nem falo em netos, consigam viver neste planeta, temos que mudar e já. Alguns cientistas tentam calcular o ponto de elevação da temperatura média do planeta, em que não terá mais volta, e a tal Mudança Climática não será o novo normal, pois não terá mais NORMAL. Um sistema desequilibrado tenta procurar um novo equilíbrio, mas, para isso, ele leva algum tempo até achá-lo. Não podemos dizer que esses fenômenos que estão ocorrendo no clima são o novo normal. Este Novo será algo que, espero, não cheguemos a enxergar, uma vez que, como alguns apontam, pode implicar na extinção dos mamíferos

do planeta, e espero que não esteja sendo muito assustador, pois sou otimista, acredito que nossa espécie vai conseguir parar de queimar a Amazônia para produzir mais carne ou só por birra política e poder noticiar que o governo federal não está conseguindo segurar as queimadas na Amazônia.

SUSTENTABILIDADE não é uma palavra para ser dita, mas sim para ser praticada a cada dia. A cada dia, temos que melhorar nosso desempenho ambiental individual e, por consequência, o coletivo. Lógico que quem pode mais tem mais responsabilidade, então prefeituras que só pensam em arrasar com as árvores do seu município, comecem a plantar e cuidar para que elas cresçam. Não é raro vermos calçadas serem reformadas e, para as árvores, são destinados míseros centímetros quadrados ao seu entorno. Depois, não sabemos por que as árvores caem. Coitadas, sem acesso à reposição de nutrientes, podadas como se fossem um ser sem propósito neste planeta, tratadas para serem simplesmente decepadas, só podem se suicidar, perante o tratamento que damos a elas.

Mas voltando aos resíduos sólidos, o que fazer?

Ler o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, entendê-lo e ver se está de acordo com o que pensamos. Caso contrário, a lei nos dá o poder do Controle Social. Exijamos de nossas autoridades, diretamente ou através do Ministério Público, que este Controle Social atenda à definição da lei, ou seja, que seja efetivo.

A lei determina os elementos mínimos dos Planos Municipais. Não são documentos para simplesmente gerarem estudos e, depois, serem guardados em gavetas ou arquivos mortos em computadores e lembrados 4 anos após e serem revistos. São documentos que regem a gestão pública, ali tem que estar escrito, incluindo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor, (...), e o zoneamento ambiental;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições legais;
- V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos

serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos conforme a legislação;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, ou seja, 4 anos;

XX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos (BRASIL, 2010).

Esses são, de forma resumida, os elementos do Plano. Portanto, tem que ter tudo e para nós, cidadãos, a informação sobre os programas e ações que os órgãos públicos terão que realizar para cumprir com esse Plano. Lembrando que, após a sua aprovação, que não precisa ser por lei, pode ser por resolução do Conselho Municipal Ambiental, por exemplo, mas importante é a fixação de como se dará o CONTROLE SOCIAL sobre a sua aplicação, pois a lei determina que é assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resí-

duos sólidos, bem como CONTROLE SOCIAL em sua formulação, implementação e operacionalização, conforme consta no artigo 14, parágrafo único da Lei nº 12.305/10 (BRASIL, 2010).

Implantado um Sistema Cidadão de gestão dos resíduos, que abrigue toda a sociedade organizada, incluindo principalmente os catadores, que desempenham uma função vital na gestão dos resíduos. Um grande passo teria sido dado, pena que muitos dos nossos gestores públicos entendem que foram eleitos para um reinado e não para uma gestão pública. Mas como não é reinado, temos a possibilidade de, em 4 anos, voltarmos a errar elegendo pequenos reis ou não. Nossos gestores não nos surpreendem. Eles têm feito o que prometem fazer, na maioria dos casos, e a não democratização da estrutura do Estado tem sido uma constante em determinados discursos. O que não pode nos levar a dizermos que fomos surpreendidos, após o processo eleitoral.

### Em casa, posso fazer algo em prol da gestão dos resíduos e da sustentabilidade do planeta?

De forma otimista, entendo que sim. Entendo que somos parte desta grande mudança que temos que fazer. Começa pelo que compramos, se ninguém comprar porcarias que quebram facilmente, mas que compramos porque custa R\$ 1,99, o comércio de R\$ 1,99 vai fechar e só vai ficar o comércio de bens duráveis. Daí entre eles, poderemos escolher o mais barato. Mas se for barato e cheio de produto químico? Bem, né, vamos gastar alguns centavos a mais e comprar alimentos e não venenos, assim os vendedores de venenos irão fechar. Esse é o nosso poderoso MERCADO POPULAR. Compras conscientes, coletivas, de materiais que realmente precisamos e que manteremos por anos a fio.

E depois de comprar? Bem, entender a responsabilidade compartilhada desse produto como uma tarefa diária, consumir ao máximo o comprado. Vejo que algumas embalagens nos levam a abandonar 10 ou mais % do material, pois aparentemente estão vazias. Tem pasta de dente que, às vezes, dura mais uma semana, só apertando os cantinhos. 10% é quase uma Taxa Selic, que pagamos diariamente ao não usarmos o que compramos até o fim.

E depois de usar? Avaliar qual é a melhor destinação da embalagem/produto. A lei é clara: aquilo que não conseguimos deixar de gerar, aquilo que não conseguimos reduzir a geração, o ideal seria, primeiramente, reutilizar, seja em casa mesmo, ou seja retornando para quem lhe vendeu. Antigamente, fazíamos isso com garrafas de vidro de leite, de cerveja e de refrigerantes. Ainda existem muitos locais que aceitam, pois reutilizam. Se não der para reutilizar, então destinar à coleta seletiva, para que seja reciclada.

Mas e a matéria orgânica? Bem, podemos reciclar em casa também. Composteiras, vermicomposteiras são de fácil operação. A digestão anaeróbia também é possível, mas fazê-la residencialmente acho mais difícil, não impossível. Particularmente, tenho tido caixas de

vermicompostagem, a única coisa que não colocam são comidas salgadas, pois ressecam as minhocas. Mesmo alguns materiais que têm publicações que dizem que não pode, como cítricos e cebola, tenho usado, sem nenhum problema. Só não pode ser uma carga única de cítricos, mas concretamente, quem num dia só come cítricos? Ninguém, portanto, pode colocar para as minhoquinhas algumas cascas de laranja, bergamota ou limão.

No final do processo, olhem para dentro do saquinho de lixo que entregam para a prefeitura. Se tiver alguma coisa que não seja papel higiênico usado, absorventes femininos e preservativos, analisem com mais cuidado se aquilo que está lá não tem como ser substituído na próxima compra. Assim, estaremos praticando a tal SUSTENTABILIDADE.

E o bom uso do composto no vaso que você cultiva salsinha ou alecrim em seu apartamento, se morar numa casa, bem na sua horta, como sentindo o quão bom é ter acesso a um alimento saudável. Ah! E não se esqueça de ir na Feira Orgânica para fazer suas compras. Aqui no estado, nossa Porto Alegre é a capital das Feiras Orgânicas, sempre muito animadas e compramos de quem produz. É um contato essencial para quem está procurando alimentos e não venenos para se alimentar.

### Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.
- \_\_\_\_\_. LEI Nº 11.445, 05 de janeiro de 2007. Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm). Acesso em 20 de fevereiro de 2025.
- \_\_\_\_\_. LEI Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm). Acesso em 20 de fevereiro de 2025.
- \_\_\_\_\_. LEI Nº 14.026, 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm). Acesso em 16 de março de 2025.
- \_\_\_\_\_. SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - 2022. Ministério do Meio Ambiente. 2024. Disponível em <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa>. Acesso em 16 de março de 2025.
- \_\_\_\_\_. SINISA – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO DO BRASIL – 2024. Ministério das Cidades. 2025. Disponível em <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa>. Acesso em 16 de março de 2025.
- CAMPANI, DARCI BARNECH. A Gestão dos Resíduos Sólidos e a Política Nacional. In: Guerra, Teresinha. Educação ambiental: contribuição para a gestão socioambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí – Porto Alegre. Rio de Janeiro: MC&G Editorial, 2015. 248 p.: il.
- \_\_\_\_\_. A Política Nacional de Resíduos Sólidos e a sustentabilidade de nossa sociedade. In: Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas interfaces com os espaços geográficos: entre conquistas e desafios/organização de Aurélio Bandeira Amaro e Roberto Verдум. – Porto Alegre: Letra1, 2016. 396 p.

OS PROFESSORES E A SUA RELAÇÃO  
COM A ATIVIDADE EDUCACIONAL

# Disputas sobre a liberdade de ensinar e o direito de aprender em tempos de intolerância

Vivenciamos uma guerra cultural e de discursos, em que categorias sociais e conteúdos viram pautas de ataques de integrantes de partidos que têm o extremismo retrógrado e conservador como bandeira política.



Foto: Igor Sperotto

Ronan de Moura Franco<sup>1</sup>

Doutor em Educação em Ciências e professor de Ciências da Natureza.

**D**ariamente, temos sido impelidos por notícias sobre as mudanças climáticas e desastres naturais das mais distintas ordens, seja pelas cheias que transbordam medo e insegurança de moradores próximos aos rios, pelas secas que desidratam sonhos de pequenos produtores rurais ou temporais que carregam a esperança de famílias para longe. No mesmo bojo de entendimento, ainda vivemos sob a sombra de uma pandemia que transfigurou a sociedade, moldando a forma com que nos relacionamos com a produção científica. Através de jornais e das redes sociais, somos diariamente atravessados por discursos sobre tragédias climáticas e Ciência, em que o entendimento das causas, origens e consequências desses fenômenos deve ocupar um espaço considerável nos currículos das instituições de ensino básico ou superior, pois integra, de maneira indissociável, a vida humana contemporânea.

Apropriarmo-nos desses conhecimentos demanda o exercício de características inerentes da condição humana e intrínsecos da nossa própria existência de ensinar e aprender. Parece-nos tão natural, ou deveria ser, que a escola e os sistemas de ensino sejam atores fundamentais para garantir as aprendizagens e condições mínimas necessárias para ensinar aquilo que, historicamente, tem se estabelecido como o conhecimento sistematizado pelas ciências em suas distintas áreas e que faça sentido para a interpretação do mundo. Para além disso, é



Foto: Freepik

premente considerarmos a importância dos conhecimentos, humanamente construídos para o desenvolvimento das sociedades, sejam eles de ordem política, econômica, histórica, artística, cultural, religiosa e científica. Para dar conta desse arcabouço de saberes e sua transformação ao longo dos tempos, fomos compartimentando o conhecimento em especialidades que, para serem ensinadas e aprendidas, foram organizadas no que chamamos de matérias, disciplinas ou, de modo mais abrangente, de componentes curriculares.

Em uma abordagem mais ampla, a construção daquilo que integra ou não as políticas curriculares e seus programas pedagógicos recorrentes e que orientam as práticas das escolas de Educação Básica é realizada de forma discricionária, ainda que seja aprovado por colegiados e seja debatido por especialistas. Esse movimento integra o dispositivo analítico-metodológico

que Ball e Bowe (1992) intitularam de Abordagem do Ciclo de Políticas, especificamente o Contexto de Influência da Política. No entanto, os conhecimentos escolarizados são um recorte muito singular daquilo que representa o mundo natural e antrópico, escolhidos considerando a importância para a formação de sujeitos, para que consigam interpretar e agir no mundo de maneira consciente. Aquilo que vai ser legitimado e passará a integrar o texto normatizado, propriamente dito, independentemente da sua importância, não consegue dar conta de todos os aspectos da vida humana, em especial das suas particularidades contextuais, como é o caso da Base Nacional Comum Curricular, mas que o sentido de integrar ou não as políticas sinaliza intencionalidades sobre como a educação tem sido praticada.

Diante disso, é importante considerarmos que os conhecimentos escolarizados são indispensáveis para a formação dos estudantes e que integram o compêndio das suas experiências de vida. Contudo, vivenciamos cada dia mais o dissenso em relação ao papel da escola no ensino dos conhecimentos, em que a arbitrariedade e a intolerância de movimentos organizados de extrema direita tentam impor valores antidemo-

# A liberdade de ensinar é um princípio que devemos defender de forma inegociável e não pode ser questionada na atuação de professores.

cráticos e direcionar a educação, enviesando o olhar para um mundo que nega a realidade dos fatos, desconsiderando o que é evidência científica e os saberes historicamente estabelecidos. No sentido de refletir sobre os impactos da interferência das famílias nos processos de ensino-aprendizagem, a partir de uma ótica negacionista e revisionista dos currículos e das propostas pedagógicas, é que convido o leitor a dialogar sobre a importância de defendermos valores democráticos e que garantam a liberdade de ensinar e o direito de aprender em tempos de intolerância.

## Negação de saberes e a produção de currículos antidemocráticos

Nos últimos anos, o mundo tem passado por um avanço dos movimentos extremistas e ultraconservadores de extrema direita e, com isso, os discursos de ódio e ataques à educação e seus atores, em especial contra os professores, têm se fortalecido. Vivenciamos uma guerra cultural e de discursos, onde categorias sociais e conteúdos específicos viram pautas de ataques sob a égide ideológica de integrantes de partidos que têm o extremismo retrógrado e conservador como bandeira

política. A educação, de modo geral, sofre com ataques, especialmente nas redes sociais, onde escolas públicas e privadas são atingidas pelos tentáculos do retrocesso societário promovido por partidários de extrema direita, que criaram um *modus operandi* para expor práticas pedagógicas e docentes que tentam, minimamente, propor uma pedagogia crítica ou, de forma mais grave, impedir o ensino de determinados saberes.

As escolas, ainda que possuam autonomia na construção dos seus currículos, mesmo que limitada, acabam por não pautar os debates sociais a partir de conteúdos, os quais passam a ser ideologicamente silenciados das suas propostas curriculares, a exemplo das questões de gênero, sexualidade, educação ambiental, movimentos sociais, comunismo, socialismo, religiões de matriz africana, ecologia, entre tantos outros que poderiam ser mencionados. Nas redes públicas de ensino, a estabilidade dos cargos dos docentes nomeados em concursos públicos é uma garantia para que os professores resistam às investidas criminosas, apesar do assédio e medo da violência fazerem da prática uma incerteza da sua liberdade de ensinar. Já nas escolas privadas, o cenário se agrava, em que frequentemente nos deparamos com notícias e, até mesmo casos próximos, de demissões de professores por pressão de famílias que se recusam a reconhecer a importância da diversidade de abordagens e tentam impor valores pessoais, a partir das suas crenças religiosas intolerantes, ideologias políticas excludentes e visões distorcidas da realidade.

Desse contexto, emergem questões como a tolerância das gestões escolares com tais discursos, em detrimento da liberdade de cátedra dos professores, em que muitas instituições parecem acolher os desejos de famílias que transpõem para a escola seus valores íntimos, transformando os espaços onde frequentam em uma extensão das suas igrejas e partidos políticos. Assim, as escolas vão produzindo seus currículos pautados em valores antidemocráticos, tornando-se parte do sistema de exclusão, estando os professores relegados a uma posição de acatar as decisões que têm implicações diretas para aquilo que ensinam e aprendem em sala de aula ou, então, serem demitidos em processos abusivos de amordaçamento. Essa vigilância constante da prática docente acaba por resultar na exclusão de abordagens dos conhecimentos, o que gera prejuízos para a

aprendizagem de todos os sujeitos envolvidos nos processos pedagógicos.

A noção de que os processos de ensino-aprendizagem devam estar revestidos de neutralidade desvincula a produção científica de valores sociais, abrindo espaço para o entendimento de que os conhecimentos devem ser prático-utilitários e não que conduzam à reflexão e questionem os processos societários contraditórios da historicidade humana. Essa dita neutralidade pedagógica extrapola para a exigência de que professores mantenham sua vida pessoal enquadrada em padrões morais, constantemente vigiados em seus comportamentos e participações em movimentos sociais, partidos políticos e interações e postagens nas redes sociais. A contradição maior é que o questionamento e as demissões atingem sempre professores que promovem a crítica e reflexão a partir dos conhecimentos ensinados, os ditos de forma pejorativa “doutrinadores de esquerda”, sendo que o contrário não é um fenômeno recorrente, pois a escassa posição à direita dos docentes vai ao encontro com a expectativa de famílias intolerantes.

Negar conhecimentos para os estudantes provoca rupturas na construção da sua leitura dos fatos e acontecimentos do mundo, onde as aprendizagens acabam por ficar deficitárias e com lacunas, não permitindo que se consiga estabelecer relações interdisciplinares, compreensão do tempo histórico, ou, ainda, a progressão gradual da complexidade dos conceitos científicos. Nos cursos de formação de professores, a estruturação dos conhecimentos específicos sobre o que e como se ensina se estabelece a partir da perspectiva de educação que a instituição aposta, e isso implica na constituição do perfil de professores que se deseja formar. Entretanto, os currículos das instituições de formação superior não consideram as implicações dos docentes de lidar com as imposições das escolas sobre a forma como se ensina ou sobre o que se ensina no seu componente curricular ou etapa de atuação. Pela ilegalidade, tais práticas de silenciamento não constam em documentos de maneira institucionalizada, e isso faz com que integrem o currículo oculto/invisível das escolas, constituindo as vivências, os costumes, os discursos e os hábitos da prática pedagógica (APPLE, 2006) e, dessa forma, pela subjetividade com que são instituídas, sejam tão potentes de sentidos e abstrusas de serem comprovadas.

### **Liberdade de ensinar como garantia do direito de aprender**

A liberdade de ensinar é um princípio que devemos defender de forma inegociável e não pode ser questionada na atuação de professores. O desgaste de estarmos reafirmando preceitos básicos da atuação docente retrocede debates pertinentes sobre avanços na aprendizagem e a necessária inova-

Foto: Museu Ortaç / Pixels



ção pedagógica, pois temos que estar resistindo e investindo tempo e energia na tentativa de se garantir o mínimo necessário para que a dignidade da nossa profissão seja assegurada. Os conhecimentos sobre o mundo, por mais contraditórios que possam ser, não podem estar descolados das experiências pedagógicas oportunizadas nas escolas.

Os estudantes em período de escolarização estão construindo sua identidade e afinidade com temas e áreas, formando suas opiniões. Mas se as famílias e os movimentos que questionam o papel da escola e de professores, que bradam seus valores inquestionáveis, possuem seus princípios tão solidificados e arraigados a práticas e costumes inabaláveis, então quem teme o conhecimento? Ao que parece, é notável o reconhecimento de que a pedagogia crítica e a discussão de temas “sensíveis” possuem argumentos convincentes e se tornam sedutoras, capturando os sujeitos que facilmente se identificam com os debates coletivos, identitários e desvelam as desigualdades, especialmente das classes mais exploradas. E não seria esse o objetivo maior da educação? Garantir a liberdade de ensinar é garantir que professores e escolas possam agir para

Devemos estar conscientes das forças que agem contra a educação democrática, pois estamos inseridos em um campo de disputa em tempos de intolerância.

uma formação integral dos sujeitos, em que as instituições atuem de modo a assegurar que os conhecimentos não sejam negados ao arbítrio de princípios totalitários.

O momento convoca os professores, gestores de escolas e movimentos organizados a defender a liberdade de ensinar, pois, assim, se defende o direito de aprender, de ter contato com os mais diversos temas, assuntos, conteúdos e sujeitos que carregam suas personalidades e diferentes visões de mundo, podendo, dessa maneira, os estudantes formarem a sua concepção daquilo conforme se identificam, mas respeitando a legitimidade que os saberes científicos demandam. Ao menos, devemos estar conscientes das forças que agem contra a educação democrática, pois estamos inseridos em um campo de disputa em tempos de intolerância, querendo nós ou não. Precisamos valorizar as produções e práticas pedagógicas realizadas em sala de aula, refletindo, divulgando, pesquisando e construindo saberes, ao encontro do que mencionou bell hooks ao se referir a Paulo Freire, quando este afirmou que “Não podemos entrar na luta como objetos para nos tornarmos sujeitos mais tarde” (2017, p.66).

#### Nota

1. Doutor em Educação em Ciências e Professor de Ciências da Natureza na Secretaria Municipal de Uruguiana/RS, Professor de Ciências da Natureza na Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Pesquisador no Grupo de Pesquisa em Inovação Pedagógica (GRUPI).

#### Referências

- APPLE, M. W. **Ideologia e Currículo**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- BALL, S. J.; BOWE, R. Subject departments and the implementation of National Curriculum Policy: an overview of the issues. **Curriculum Studies**, v.24, n.2, p.97-115, 1992. Disponível em <https://doi.org/10.1080/0022027920240201>. Acesso em: 01 abr. 2025.
- hooks, b. **Ensinando a transgredir**. A educação como prática da liberdade. WMF Martins Fontes, 2017.

Artur Henrique Franco Barcelos  
Arqueólogo e Historiador pela Universidade  
Federal do Rio Grande (Furg), doutor em  
História pela Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul (PUCRS).

## A Revolução Digital: anticiência e mundos paralelos

**D**e repente, um frenesi se formou nas redes sociais. Facebook, YouTube, Instagram, X e TikTok foram inundados com uma notícia bombástica! Arqueólogos haviam descoberto estruturas colossais sob as pirâmides do Egito. Mais especificamente, sob a pirâmide de Quéfren, em Gizé, Cairo. As informações davam conta de que arqueólogos italianos, usando uma alta tecnologia, revelaram colunas de até 2,5 km de profundidade sob a pirâmide. Logo começaram as interpretações e explicações de youtubers, instagramers e tiktokers, especialistas em quase tudo. Lives, podcasts, vídeos breves, “cortes”, etc. Todos os formatos foram usados. E imagens geradas por inteligências artificiais apresentavam como seriam essas colunas ou pilares, além de outras estruturas subterrâneas. O que era possibilidade virou realidade em questão de horas.

Esse episódio é mais um entre tantos que vemos, diariamente, na internet, em canais, sites e perfis, os três principais formatos de divulgação de conteúdos. Absolutamente todo tipo de conteúdo. E, como nos demais, a possibilidade de oferecer um contraponto, um contraditório, é praticamente nula. Para ficar na metáfora das pirâmides, muito abaixo da superfí-

cie visível, há algo maior que está se expandindo, criando ramificações. É inegável que a internet se tornou uma arena de vale-tudo teórico e conceitual. Qualquer pessoa pode dizer o que bem entender, sem o menor constrangimento. Sobretudo nas redes sociais. Muitos acreditam que as redes são como uma caixa no meio da rua na qual se pode subir e gritar. Dessa imagem ilusória, derivam dois problemas: o primeiro é crer que a caixa está ali à toa, sem dono e sem outra função que não seja a de púlpito privado; o segundo é crer que todas as pessoas podem escutar o que se grita, indiscriminadamente. Assim, desconhecem que as caixas têm donos e que esses donos decidem quem irá escutar o que temos a dizer.

Tal fenômeno é inédito na história dos meios de comunicação. Os jornais impressos, o rádio e a televisão não chegam nem perto do que temos hoje como forma de difusão de informações. Nunca houve mecanismos tão sofisticados de seleção, escolha e direcionamento de conteúdos em caráter quase individualizado. Cada grito em cima da caixa, a depender do seu conteúdo, é entregue na porta de um destinatário específico. E essa escolha e entrega ocorrem visando a um objetivo: fazer com que o destinatário tenha ao menos uma das quatro reações: curtir, comentar, compartilhar e ser estimulado a produzir também uma mensagem/postagem. Mas esse é o objetivo da superfície. Indo um pouco mais fundo, se descobre outro objetivo, que é manter o destinatário engajado, preso à espera da próxima entrega, o maior tempo possível. Assim, se

**A internet se tornou uma arena de vale-tudo teórico e conceitual. Qualquer pessoa pode dizer o que bem entender, sem o menor constrangimento. Sobretudo nas redes sociais que, para muitos, são como uma caixa no meio da rua na qual se pode subir e gritar.**

alcança um terceiro objetivo, que se descobre indo um pouco mais fundo ainda: fazer com que as reações do destinatário revelem dados a seu respeito. Todo tipo de dados. Quanto maior o engajamento, maior o número de dados entregues ao dono da caixa. Saúde, preferências de consumo, interesses culturais, ideais políticos, hábitos cotidianos, localizações e deslocamentos, gastos, entorno familiar, atividade profissional, etc, etc, etc. Esses dados são o real objetivo de todo o mecanismo. São eles que permitem a venda de perfis para os anunciantes. Mas não apenas para quem queira vender produtos, mercadorias, cursos, etc., como também para quem queira vender ideias, sejam elas culturais, religiosas ou políticas. Desvendar esse mecanismo todo permite compreender melhor os amplos movimentos que passam a sensação de caos, conflitos, acirramentos, disputas, violências, polarizações que parecem fazer parte irreversível de nosso cotidiano.

A revolução digital ganhou impulso com o lançamento do iPhone, em 2007, um dispositivo que popularizou os smartphones e inaugurou a era da internet móvel. Antes desse marco, os celulares eram limitados a funções básicas, como chamadas e

mensagens de texto. Com o iPhone e seus sucessores, os aparelhos transformaram-se em plataformas multifuncionais, proporcionando acesso imediato a uma ampla gama de serviços: notícias, vídeos, música, jogos, transações bancárias e, sobretudo, à vasta rede mundial de informações. Essa conectividade revolucionou a forma como as pessoas consomem, produzem e compartilham conhecimento, superando barreiras geográficas e socioeconômicas.

### Na palma da mão

Apesar desses avanços, a democratização do acesso à informação trouxe desafios significativos. A internet removeu barreiras para a produção e disseminação de conteúdos, permitindo que qualquer pessoa ou grupo publique informações sem o rigor científico ou a verificação de fatos necessária. Esse ambiente criou uma concorrência desigual entre verdades consensuadas e narrativas falsas, complicando a distinção entre fato e ficção para usuários comuns. Tudo isso foi turbina-do pela chegada dos aplicativos, famosos “Apps”, a partir de 2008. E, junto a essas inovações, no início dos anos 2000, a

Foto: AXP Photography / Pexels



Motorola lançou o primeiro tablet com tela sensível ao toque. Mais um equipamento portátil, ágil e conectado à internet. Smartphones e tablets passaram a ser então os meios através dos quais o mundo estaria “na palma da mão”.

Plataformas como Facebook, X (ex-Twitter), Instagram, TikTok e YouTube foram desenhadas para maximizar engajamento, priorizando conteúdos que geram reações rápidas e emocionais, como postagens polêmicas, notícias sensacionalistas e discursos de ódio. Esses algoritmos criam ambientes digitais onde os usuários são constantemente expostos a ideias que reforçam suas crenças preexistentes, aprofundando divisões sociais e ideológicas. Esses ambientes foram chamados de Bolhas Digitais, conceito popularizado por Eli Pariser em seu livro *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You* (2011). Pariser argumenta que, com o avanço das tecnologias de personalização e algoritmos usados por plataformas digitais, como Google, Facebook e x (ex-Twitter), os usuários começam a ser expostos a um número limitado e filtrado de informações, com base no seu histórico de navegação, preferências e comportamentos anteriores. Isso cria uma bolha de conteúdo que reforça suas próprias crenças e visões de mundo, dificultando o acesso a informações diversificadas ou desafiadoras.

### O negacionismo e o revisionismo histórico

Em um quadro de falta de critérios, o negacionismo e o revisionismo histórico emergiram como forças significativas nas redes sociais, desafiando postulados científicos e fatos históricos amplamente aceitos. Movimentos como o "Anti-Vaxx", que, durante a pandemia de Covid-19, espalharam mitos sobre a segurança e a eficácia das vacinas, e o negacionismo climático, o qual questiona a responsabilidade humana no aquecimento global, exemplificam como a desinformação pode se proliferar rapidamente. Esses conteúdos, muitas vezes produzidos por influenciadores digitais sem credenciais acadêmicas, encontram receptividade em pessoas que buscam explicações simplistas e emocionalmente carregadas.

O revisionismo histórico é um dos mais perniciosos, pois busca reescrever ou reinterpretar eventos passados para alinhá-los a agendas políticas específicas. Globalmente, gru-

Foto: Valentin Antonucci / Pexels



pos de extrema direita têm negado ou minimizado atrocidades como genocídios e etnicídios, enquanto no Brasil produtores de conteúdos para YouTube, TikTok e Instagram se destacam por promover uma interpretação conservadora sobre a escravidão, o período monárquico (1822-1889) e a ditadura militar (1964-1985). Documentários produzidos com edições qualificadas apresentam uma visão que justifica o golpe de 1964 e minimiza as violações de direitos humanos cometidas durante o regime, sendo criticados por historiadores por seu viés ideológico. Seus promotores investem em produção audiovisual profissio-

Essa conectividade revolucionou a forma como as pessoas consomem, produzem e compartilham conhecimento, superando barreiras geográficas e socioeconômicas.

nal, com câmeras de alta definição, entrevistas com personalidades alinhadas à extrema direita e narrativas que misturam fatos com interpretações tendenciosas. Além das produtoras de conteúdo, o revisionismo também está presente no jornalismo, com canais que produzem programas de opinião, reportagens e documentários históricos, utilizando estúdios modernos, gráficos 3D e uma abordagem visual que atrai um público amplo.

Não apenas no Brasil, mas também em outros países, produtoras utilizam estratégias semelhantes, combinando alta qualidade técnica com narrativas revisionistas. A qualidade técnica, com gráficos detalhados, trilhas sonoras impactantes e uma estética cinematográfica, é um dos pilares do sucesso desse tipo de produções. Mas não somente a qualidade explica a emergência e ampliação desses conteúdos. Há um público consumidor ávido por versões que confirmem a veracidade e superioridades de seus valores éticos e morais. Essas produtoras compartilham uma estratégia comum: a produção de conteúdo exclusivo, disponível apenas para assinantes ou em canais específicos, o que cria um senso de comunidade e exclusividade entre seus seguidores. Essa abordagem não apenas atrai audiência, como também reforça a percepção de que seus conteúdos são uma alternativa confiável às narrativas acadêmicas, apesar das críticas de distorção histórica. E todo esse conteúdo flui por meios digitais, seja em redes sociais gratuitas ou em plataformas pagas.

Esse movimento tem impacto direto no ambiente escolar. Professores relatam que alunos frequentemente chegam às salas de aula influenciados por conteúdos das redes sociais, trazendo visões negacionistas ou revisionistas que desafiam o conhecimento tradicional. Esses alunos, expostos a versões produzidas por produtoras como as mencionadas, podem questionar a validade das aulas, criando um ambiente de confronto entre o saber acadêmico e as interpretações populares encontradas online.

#### **A sala de aula: a nova trincheira**

Diante do quadro exposto anteriormente, as salas de aula passaram a ser um novo campo de batalha. Nelas, desaguam todo o negacionismo, a anticiência e os efeitos da superexposição dos estudantes aos dispositivos digitais. A velocidade com que as informações falsas circulam não pode ser confrontada por uma programação de conteúdos a serem trabalhados em um ano letivo. O uso de vídeos e animações através de Inteligências Artificiais (IAs) é superior esteticamente aos recursos disponíveis para a ampla maioria dos professores e das professoras do país. E, mais recentemente, temos as Produtoras de Conteúdo oferecendo acesso às suas plataformas para estudantes de escolas e celebrando acordos para que seus vídeos sejam inseridos em planos de aulas. Os professores das mais diferentes áreas, sobretudo História, Geografia, Sociologia, Biologia e Filosofia, enfrentam um crescimento de versões paralelas dos conteúdos de suas disciplinas.

# Esse ambiente criou uma concorrência desigual entre verdades consensuadas e narrativas falsas, complicando a distinção entre fato e ficção para usuários comuns.

No ambiente escolar, temos duas questões que permitem observar melhor a dimensão do problema que está posto. Em primeiro lugar, estamos tratando de um fenômeno diretamente relacionado à expansão de uma tecnologia. Sempre existiram teorias alternativas àquelas que são estudadas de geração em geração nas escolas. Em geral, teses espirituais, esotéricas, ufológicas, etc., circulavam em livros, revistas e documentários de canais de televisão. Ficavam restritas a nichos específicos. Como exemplo, temos o conhecido livro *Eram os Deuses Astronautas?*, de Erik Von Däniken, de 1968, que encantou milhares de pessoas. Agora, temos dispositivos que permitem às pessoas assistirem e compartilharem conteúdos em uma escala jamais vista. Não há estratégia pedagógica nem recurso didático que possam fazer frente a esse mecanismo de distribuição de informações que confrontam o que se trabalha em aula.

## A virtualização de tudo

Em segundo lugar, está a entrada dessas tecnologias nos ambientes de ensino. Sempre houve a adoção de tecnologias para fins didáticos em sala de aula. Desde o quadro-negro e giz, passando por retroprojektor, projetor de slides, fitas VHS, DVDs, Datashow acoplado a computadores, lousa digital, etc., nenhuma tecnologia havia atingido o cerne do ensino, que é a relação professor/alunos, baseada na mediação do conhecimento. Pela primeira vez, temos uma tecnologia que permite ao estudante prescindir do professor. Vídeos feitos por Inteligências Artificiais prometem condensar e entregar conteúdos a qualquer hora, em qualquer lugar. O isolamento provocado pela pandemia de Covid-19 acabou sendo um grande laboratório para o avanço dessas práticas.

Temos, então, a virtualização de tudo. A desmaterialização de tudo. As relações se diluem em ambientes digitais, e a sala de aula começa a ser vista como dispensável. Nesse contexto, o negacionismo não encontra limites. Ao contrário, se legitima. Voltemos à pirâmide de Gizé. Por que se espalhou tão rápido? Por que, para muitas pessoas, as explicações de especialistas, refutando as alegações disseminadas na internet, sequer foram acessadas? Porque a distribuição de conteúdos não é equânime. É absolutamente desproporcional. Nem mesmo se trazendo os conteúdos negacionistas para a sala de aula, através da conexão à internet, será suficiente. O negacionismo se alimenta da ideia de que não apenas se está ensinando errado nas escolas, mas também se está fazendo isso deliberadamente, em uma operação de ocultamento da verdade. Professores, pesquisadores, instituições, governos fariam parte de uma conspiração. Esse tem sido, por exemplo, o argumento dos defensores da cidade perdida de Ratanabá, que teria sido fundada há 460 milhões (sic) de anos na Amazônia por um povo extraterrestre chamado Muril. Haveria a intenção da Arqueologia brasileira de impedir que essa verdade fosse revelada.

A reação a esse estado de coisas é um dos grandes desafios das próximas décadas. O assédio de alta intensidade que o mundo digital faz no cotidiano, imiscuindo-se em quase todas as facetas da vida contemporânea, não deixa muita margem para uma resistência. Todo um sistema de pactos sociais e de construção de consensos que permitem o convívio das diferenças e o respeito à diversidade está em xeque. Contra as cordas, professores e professoras, que atuam em uma das bases de nossa organização social, o ensino, sentem-se em um naufrágio, sobrevivendo a cada nova onda de negação do conhecimento



Foto: Digital Buggu / Pexels

acumulado pelas ciências há, ao menos, dois séculos. As tentativas de fazer a chamada “disputa de narrativas”, usando dos mesmos meios que os negacionistas em perfis de redes e canais de YouTube, são um gasto inócuo de energia. O próprio conceito de narrativa acabou sendo útil aos propagadores de ideias anticientíficas, pois tudo passou a ser questão de narrativas, mesmo na mais absoluta falta de fundamentos. É possível que um processo de saturação deste entulho negacionista resulte em um refluxo e na diminuição dos efeitos da digitalização da vida. Mas até lá, o conhecimento em uma mão e o diálogo na outra são as únicas armas possíveis. E, como dizia Pepe Mujica, recentemente falecido, um pouco de paciência estratégica.

## artigo

Henrique Stefanello Teixeira  
Advogado trabalhista, sócio do  
Escritório Cainelli Advogados,  
assessor jurídico do Sinpro  
Noroeste, do Sinpro Caxias e da  
FeteeSul e advogado credenciado  
pelo Sinpro/RS.

**A natureza intelectual da função, a relevância social da profissão, sua íntima vinculação com o processo de formação cidadã e, sobretudo, a peculiar organização temporal do trabalho educacional exigem atenção legislativa e interpretação jurídica compatível com tais particularidades.**

# A dispensa de professores no início do ano letivo: danos indenizáveis pela teoria da perda de uma chance

**A** categoria dos professores é reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro como categoria diferenciada, nos termos do § 3º do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que assim a define em razão de estatuto profissional especial ou de condições de vida singulares. Tal reconhecimento, longe de ser meramente formal, repousa sobre a constatação de que a atividade docente apresenta características específicas que justificam tratamento normativo distinto daquele conferido à generalidade dos trabalhadores. A natureza intelectual da função, a relevância social da profissão, sua íntima vinculação com o processo de formação cidadã e, sobretudo, a peculiar organização temporal do trabalho educacional exigem atenção legislativa e interpretação jurídica compatível com tais particularidades.

São exemplos notórios de diferenciação o cálculo específico do salário-hora, baseado em 4,5 semanas mensais; a remuneração garantida durante os recessos escolares, reconhecendo a sazonalidade do calendário acadêmico, os diferenciais remuneratórios convencionais decorrentes do aprimoramento acadêmico, valorizando o investimento em formação contínua, entre outros.

Contudo, permanece como lacuna relevante a ausência de regulamentação normativa quanto ao momento adequado para a rescisão contratual por iniciativa do empregador. As entidades representativas da categoria têm reiteradamente buscado, por

meio da negociação coletiva, disciplinar prazos e condições para a realização de desligamentos, especialmente nos períodos que antecedem ou sucedem o início do ano letivo. Tal esforço se justifica pela estrutura peculiar do mercado de trabalho educacional, no qual as contratações se concentram em épocas determinadas, com baixa rotatividade durante o ano letivo. Por essa razão, um professor demitido após o começo das aulas enfrenta significativa dificuldade de recolocação, ainda que possua qualificação técnica elevada e reconhecida experiência profissional.

A ausência de alternativas concretas de reemprego nesse contexto não representa apenas uma adversidade pontual, mas sim uma privação objetiva da possibilidade de manutenção da atividade laboral no período em curso. Essa situação afeta bens jurídicos essenciais: a dignidade profissional do docente, sua segurança jurídica para o planejamento de vida, a proteção à subsistência frente ao caráter abrupto da dispensa e o valor social atribuído à educação, que exige continuidade e estabilidade na composição do corpo docente. Além disso, a rotatividade intempestiva compromete também a qualidade do serviço prestado à comunidade escolar, notadamente aos alunos.

É nesse cenário que a teoria da perda de uma chance tem emergido como construção teórica apta a conferir resposta adequada ao problema.

A jurisprudência recente tem reconhecido que essa frustração não se limita à perda do vínculo de emprego, mas configura, em si, um dano autônomo, traduzido na perda da oportunidade

de recolocação em tempo hábil. A doutrina tem sustentado que, diante da baixa possibilidade de absorção de docentes pelo mercado após o começo das aulas, há uma privação concreta de chance que pode – e deve – ser indenizada. Trata-se de um passo relevante na evolução do Direito do Trabalho, especialmente no que diz respeito à proteção de categorias diferenciadas, cujas condições de empregabilidade não obedecem à lógica linear do mercado comum.

A consolidação dessa linha interpretativa no âmbito judicial representa um avanço relevante não apenas sob a ótica da reparação individual, mas também na reafirmação da função social do contrato de trabalho e da necessidade de proteção reforçada àqueles cuja atividade, além de estratégica, demanda previsibilidade e estabilidade.

### Origem da teoria

A teoria da perda de uma chance (*perte d'une chance*) constitui um dos mais significativos desenvolvimentos da responsabilidade civil contemporânea, representando um refinamento na compreensão dos danos passíveis de reparação jurídica. Para compreender sua aplicação no contexto específico da dispensa de professores, é necessário explorar sua origem histórica, seus fundamentos teóricos e sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro.

A construção teórica da perda de uma chance tem sua origem no direito francês, sendo identificada pela primeira vez em julgado da Corte de Cassação francesa (*Cour de Cassation*) em 1889, em

Foto: Freepik



## artigo

A dispensa de professores no início do ano letivo: danos indenizáveis pela teoria da perda de uma chance

caso que envolvia a responsabilização de um oficial ministerial, cuja conduta impediu o prosseguimento de um processo judicial, privando a parte da oportunidade de ver sua pretensão apreciada pelo tribunal (SAVI, 2012, p. 3). A partir desse precedente, a jurisprudência francesa desenvolveu progressivamente o instituto, expandindo sua aplicação para diversos campos do direito.

Segundo Silva (2013, p. 138), "a teoria da perda de uma chance nasce como resposta à insuficiência dos mecanismos tradicionais de responsabilidade civil para lidar com danos probabilísticos, nos quais não se pode estabelecer um nexo causal direto entre a conduta e o dano final, mas é possível identificar a privação de uma oportunidade concreta".

Nas décadas subsequentes, a teoria espalhou-se pelo continente europeu, ganhando contornos próprios em cada ordenamento jurídico. Na Itália, consolidou-se a partir da década de 1940, com particular aplicação em casos médicos e advocatícios. No sistema da *common law*, tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, o instituto foi recepcionado sob a denominação de *loss of chance*, com especial relevo em demandas relacionadas à seara médica (PETEFFI DA SILVA, 2009, p. 11-12).

### Fundamentos e requisitos

A teoria da perda de uma chance fundamenta-se na premissa de que a privação de uma oportunidade séria e real de obter uma vantagem ou evitar um prejuízo constitui, em si mesma, um dano autônomo e indenizável.

A doutrina especializada estabelece requisitos para a configuração do dano pela perda de uma chance, entre os quais se destacam:

A chance perdida deve ser real e séria, apresentando probabilidade concreta, e não meramente hipotética. Nesse sentido, Noronha (2010, p. 695) afirma que "é preciso que se trate de uma chance com probabilidade superior a 50% de se concretizar". Embora o percentual exato seja objeto de discussão doutrinária, prevalece o entendimento de que a chance deve ser significativa para merecer proteção jurídica.

O nexo causal entre a conduta do agente e a perda da oportunidade deve ser direto e imediato. Como observa Venosa (2020, p. 589), "não se trata de presumir o dano final, mas de constatar que a chance real foi efetivamente frustrada por ato imputável ao réu".

O dano decorrente da chance perdida deve ser certo, ainda que sua extensão seja parcial em relação ao dano final.



### Recepção no Brasil

A teoria da perda de uma chance foi recepcionada tardiamente no Brasil, ganhando contornos mais definidos somente a partir da década de 1990. De acordo com Sanseverino (2018, p. 172), "a doutrina brasileira, inicialmente, mostrou-se resistente à aceitação da perda de uma chance como modalidade autônoma de dano indenizável, considerando-a uma espécie de lucro cessante ou um dano hipotético".

No entanto, conforme demonstra Martins-Costa (2003, p. 362), essa resistência foi gradualmente superada pela constatação de que "a perda de uma chance representa uma zona limítrofe entre o dano emergente e o lucro cessante, constituindo uma terceira via ressarcitória que não se confunde com as categorias tradicionais".

A ausência de previsão legal específica não impediu sua aplicação pelos tribunais pátrios.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento sobre a aplicabilidade da teoria em diversos julgados, com destaque para o Recurso Especial nº 1.254.141/PR, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, no qual se afirmou expressamente que "a teoria da perda de uma chance aplica-se quando o evento danoso acarreta para alguém a frustração da chance de obter um proveito determinado ou de evitar uma perda" (BRASIL, 2013).

### Aplicação no Direito do Trabalho

A teoria da perda de uma chance encontrou terreno fértil para seu desenvolvimento no âmbito do Direito do Trabalho.



Foto: Nirjon Nakib / Pexels

## O dano decorrente da chance perdida deve ser certo, ainda que sua extensão seja parcial em relação ao dano final.

Como observa Dallegrave Neto (2014, p. 142), "as relações laborais, marcadas pela subordinação jurídica e pelo desequilíbrio de forças, constituem campo propício para situações em que o empregador, por sua conduta, priva o trabalhador de oportunidades relevantes".

Oliveira (2018, p. 211) ressalta que "a aplicação da teoria da perda de uma chance no campo trabalhista exige adaptações em relação aos critérios civilistas, considerando as particularidades das relações de trabalho e a função teleológica do Direito do Trabalho". Em especial, a autora destaca a necessidade de considerar o princípio da proteção e a valorização do trabalho humano como vetores interpretativos relevantes.

A jurisprudência trabalhista brasileira tem aplicado a teoria em diversas situações, como na frustração de promoções, na interrupção de processos seletivos, nas hipóteses de não fornecimento de cursos prometidos e, mais recentemente, na dispensa imotivada em momentos críticos para a recolocação profissional. Nessa última hipótese, enquadram-se precisamente os casos de professores demitidos no início do ano letivo.

A reparação, portanto, é medida justa e correta, capaz de amenizar tanto os danos patrimoniais quanto os danos morais decorrentes da frustração da justa expectativa.

### Análise jurisprudencial e critérios

A consolidação da teoria da perda de uma chance no cenário jurídico brasileiro encontra na jurisprudência um importante vetor de desenvolvimento, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho. Os tribunais trabalhistas têm construído um entendimento cada vez mais consistente sobre a aplicação da teoria nos casos de dispensa imotivada de professores em período crítico para recolocação profissional, estabelecendo parâmetros para a configuração do dano e para a quantificação das indenizações correspondentes.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem firmado entendimento no sentido de que a dispensa imotivada de professores no início do ano letivo, quando comprovada a dificuldade objetiva de recolocação profissional naquele período específico, configura situação passível de indenização com fundamento na teoria da perda de uma chance. Em julgado emblemático, o Ministro Alberto Bresciani, atuando como relator no Recurso de Revista nº 1820-34.2015.5.20.0006, reconheceu que:

"Em reverência ao princípio da continuidade da relação de emprego, o legislador constituinte erigiu a proteção contra despedida arbitrária à garantia fundamental dos trabalhadores. Nesse aspecto, ressoa o inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Há situações em que nem mesmo as compensações adicionais (arts. 7º, XXI, e 10, 'caput' e inciso I, do ADCT) se propõem a equacionar a desigualdade social inaugurada pelo desemprego. É o caso. A jurisprudência deste Tribunal segue no sentido de reconhecer que a dispensa imotivada do professor no início do semestre letivo impossibilita a sua recolocação no mercado de trabalho, configurando o dano moral. Assim, cabível a reparação pelos danos a direito de personalidade" (BRASIL, 2019).

A dispensa de professores no início do ano letivo: danos indenizáveis pela teoria da perda de uma chance

Este entendimento encontra ressonância em diversos Tribunais Regionais do Trabalho, que têm reconhecido tanto o dano material quanto o moral decorrentes dessa situação específica. Em linhas gerais, os julgados destacam que a dispensa imotivada após o começo do ano letivo, quando já ultimados os processos seletivos e iniciadas as atividades acadêmicas, caracteriza conduta potencialmente lesiva que frustra expectativa concreta de manutenção da atividade profissional durante aquele período específico.

### Requisitos para configuração

A análise sistemática dos precedentes judiciais sobre o tema permite identificar os requisitos considerados essenciais para o reconhecimento do dano pela perda de uma chance no caso específico de professores dispensados no início do ano letivo. A princípio, a dispensa deve ocorrer em momento muito próximo ou posterior ao começo efetivo das atividades letivas ou quando já encerrados os processos seletivos da maioria das instituições de ensino. Também, deve haver comprovação da dificuldade de recolocação profissional em função equivalente durante o mesmo período letivo. Adicionalmente, exige-se que a chance perdida seja séria e real, não meramente hipotética.

Quanto à indenização por danos materiais, a jurisprudência tem adotado uma fórmula relativamente simples baseada na remuneração mensal média, multiplicada pelo número de meses até a próxima "janela" de contratação, aplicando-se ainda um

percentual de probabilidade da chance perdida. Esse percentual geralmente oscila entre 50% e 80%, sendo definido conforme as circunstâncias do caso, como qualificação do professor, histórico de empregabilidade contínua e tentativas frustradas de recolocação.

Para os danos morais, os tribunais reconhecem que a frustração da expectativa de continuidade profissional configura ofensa à dignidade do trabalhador, justificando reparação autônoma. A quantificação considera a gravidade da conduta do empregador, a intensidade do dano experimentado, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico da indenização.

Embora o ônus probatório recaia sobre o autor, diversos julgados têm admitido presunções favoráveis ao trabalhador, reconhecendo a notoriedade do funcionamento sazonal do mercado de trabalho docente como fato que dispensa prova específica.

As principais excludentes de responsabilidade reconhecidas pela jurisprudência incluem a efetiva recolocação do professor em prazo razoável após a dispensa, indicando que não houve perda real da chance; a dispensa por justa causa, quando devidamente comprovada; e a comprovação de crise financeira da instituição, que pode atuar como atenuante, ainda que não exclua completamente a responsabilidade.

A evolução jurisprudencial aponta para algumas tendências significativas na aplicação da teoria. Observa-se a ampliação do reconhecimento do dano para professores de todos os níveis educacionais, não apenas do ensino superior, como ocorria inicialmente. Há também maior aceitação de presunções favoráveis ao trabalhador quanto à dificuldade de recolocação. Nota-se ainda o reconhecimento crescente da cumulação de danos materiais e morais como regra, partindo da premissa de que a perda da chance afeta tanto a esfera patrimonial quanto existencial do trabalhador. Por fim, percebe-se uma análise mais rigorosa da conduta do empregador, especialmente em casos de dispensa coletiva ou quando a rescisão visa evitar reajustes salariais iminentes.

### Orientações práticas para os professores

A consolidação da teoria da perda de uma chance no âmbito trabalhista, especificamente nos casos de dispensa de professores em momento inoportuno para recolocação profissional, representa um avanço significativo na proteção jurídica da categoria. Mais que um *constructo* teórico, essa evolução jurisprudencial oferece uma ferramenta concreta para mitigar os efeitos de dispensas

A reparação é medida justa e correta, capaz de amenizar tanto os danos patrimoniais quanto os danos morais decorrentes da frustração da justa expectativa.



Foto: Fauxels / Pexels

realizadas sem consideração às particularidades do calendário acadêmico e do mercado educacional.

Para que os docentes possam efetivamente se valer dessa proteção, o professor que enfrenta uma dispensa no início do ano letivo deve documentar todas as tentativas de recolocação profissional realizadas após o desligamento. Isso inclui preservar comprovantes de inscrições em processos seletivos, e-mails de candidaturas enviadas a instituições de ensino, respostas negativas recebidas e, sempre que possível, solicitar declarações que evidenciem a inexistência de vagas disponíveis para seu perfil naquele momento específico.

É igualmente importante reunir elementos que comprovem sua qualificação técnica e experiência anterior, bem como as confirmações de continuidade, de definições de horários e disciplinas que, invariavelmente, são disponibilizadas no período do recesso.

O registro preciso da data da comunicação da dispensa em relação ao calendário acadêmico também é crucial, pois a jurisprudência confere especial relevância ao momento da rescisão em relação à proximidade ou ao começo efetivo das atividades letivas.

Os professores devem estar cientes de que a configuração do dano pela perda de uma chance não depende da demonstração de certeza absoluta quanto à recolocação, mas sim da comprovação de que existia uma oportunidade séria e real que foi frustrada pela conduta do empregador.

É importante destacar que a proteção jurídica conferida pela aplicação da teoria da perda de uma chance transcende o interesse individual do professor afetado, repercutindo

positivamente na qualidade do ensino e na valorização da atividade docente.

Por fim, embora o reconhecimento da perda de uma chance represente uma tutela reparatória importante, o ideal seria a consolidação de práticas preventivas que evitassem a ocorrência do dano.

A teoria da perda de uma chance, portanto, não apenas oferece uma via de reparação individual, mas também contribui para o aprimoramento das relações trabalhistas no ambiente educacional, reafirmando o *status* diferenciado do professor e a necessidade de tratamento jurídico compatível com as singularidades de sua atuação profissional.

## Referências

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.254.141/PR. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 4 de dezembro de 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 20 fev. 2013.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 1820-34.2015.5.20.0006. Relator: Ministro Alberto Bresciani. Brasília, DF, 11 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, 13 set. 2019.
- DALLEGRAVE NETO, José Afonso. Responsabilidade civil no Direito do Trabalho. 6. ed. São Paulo: LTr, 2014.
- NORONHA, Fernando. Direito das obrigações. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 10. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SAVI, Sérgio. Responsabilidade civil por perda de uma chance. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Rafael Peteffi da. Responsabilidade civil pela perda de uma chance. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.



## ensaio / contemporaneidade

**Rodrigo Perla Martins**

Doutor em História, professor da Universidade Feevale e diretor titular de Educação e Cultura do Sinpro/RS.

Como será a participação dos cidadãos nas eleições e na vida política a partir da influência das grandes empresas de tecnologia?

# As *big techs* e os riscos à democracia

Palavras-chave: big techs; tecnologia; geopolítica; redes sociais; sociedade; democracia.

### Resumo

As chamadas *big techs* – empresas de tecnologia como Google, Meta (Facebook e Instagram), TikTok, Amazon, Netflix, Apple, Airbnb, Microsoft, entre outras – têm desempenhado um papel cada vez mais central na sociedade atual. Moldam a forma como nos comunicamos, consumimos informação, alugamos estadias, fazemos compras e trabalhamos, e, quem sabe, até mesmo como votamos. Além da disputa entre elas, temos também uma disputa geopolítica que esses grandes conglomerados promovem, levando a reboque governos e Estados nacionais onde estão sediadas.

O poder crescente dessas plataformas levanta sérias preocupações sobre o funcionamento das democracias contemporâneas, sua dinâmica e vitalidade. A concentração de poder, a influência sobre o debate público e político e os mecanismos de controle da informação estão no centro das discussões sobre o risco que as *big techs* representam para os sistemas democráticos nos países como um todo.

Se em países democráticos liberais essas empresas utilizam os dados de sua população para impor desejos e compreender perfis de consumo, interesses gerais e específicos, é de se imaginar que governos autoritários têm grande possibilidade de usar os dados do cidadão

para controle, repressão e perseguição e até mesmo a manutenção da ordem social com base na restrição de acesso a informações.

A democracia liberal, ao que tudo indica, corre sério risco de sobrevivência, isso porque a maneira como os cidadãos consomem produtos comercializados nas redes sociais pode estar relacionada com a forma de votar e/ou participar do debate público e político. Ao mesmo tempo, os dados pessoais de qualquer desses mesmos consumidores podem ser acessados, quando disponibilizados, por governos autoritários e repressores para possível controle e exclusão do debate e da vida democrática.

grandes empresas de tecnologia? Essas perguntas podem abrir diversas discussões de cunho político, social e da necessidade de regulamentar a atuação dessas grandes empresas de tecnologia. A esses questionamentos, tentaremos apresentar respostas para discussão com o texto que segue.

### Concentração de poder e monopólio digital

Um dos principais problemas relacionados às *big techs* é a sua posição de quase monopólio em diversos setores do fluxo de dados e informação, comércio de dados e produtos e portfólio de perfis que são vendidos para quem possa e queira comprar. Temos empresas que dominam as buscas na internet; outras que controlam boa parte das redes sociais; outras ainda que são líderes no comércio eletrônico e em serviços de armazenamento em nuvem; tem também quem controla o ecossistema virtual de dispositivos e aplicativos. Além disso, claro, empresas que fornecem acesso à rede mundial de computadores e, com isso, detêm quase o monopólio de acesso ao mundo digital. Com esses exemplos, é possível observar a concentração em poucas empresas e que determinam quais os produtos, serviços e informações serão acessados pela maioria das pessoas.

Além do mais, essas empresas não entregam somente produtos de maneira neutra como se imagina. Tudo é direcionado conforme o perfil e monetizado pelas empresas virtuais. Segundo Gelson Tomiello, "...é que as empresas de tecnologia, longe de serem neutras, operam sob a lógica do lucro" (TOMIELLO, Gerson. O poder das *big techs* e os riscos à democracia no mundo digital. 25/02/25). Em decorrência desses monopólios, o lucro dessas companhias é exacerbado.

O risco de acesso a dados pessoais é tão grande que até mesmo no momento em que falamos perto de smartphones, nossas vontades são codificadas pelo algoritmo e, ato contínuo, pode ser ofertada uma gama de produtos próximos àquilo que foi registrado (até mesmo candidatos a cargos públicos...). E exemplos são o que não faltam para apresentar a realidade em que vivemos e nossa relação com as redes sociais. Os algoritmos entregam especificamente o que o perfil pessoal apresenta e reafirmam convicções.

Em outras palavras, até mesmo eleições podem ser contestadas (onde os vencedores têm sua legitimidade colocada à prova) a partir de algoritmos que ditam a forma de escolher, de dar *like*, pensar, direcionar, votar, legitimar e comprar.

Com esse breve contexto contemporâneo, é de se perguntar: o que deve estar em nossos horizontes enquanto pessoas que vivem em uma democracia liberal? Ou como será a participação dos cidadãos nas eleições e na própria vida política a partir da influência das

Foto: Tara Winstead / Pexels



Quando poucas empresas detêm tanto controle sobre o ecossistema digital, elas passam a ter um poder desproporcional sobre o mercado, os consumidores e mesmo sobre governos, sociedades e a própria democracia. Essa assimetria de poder desafia os princípios democráticos de pluralidade, concorrência leal e acesso justo à informação para escolhas eleitorais e de consumo de maneira mais equânime.

Inclusive, alguns conceitos tentam explicar esse poder quase absoluto na questão mercadológica. Um dos conceitos mais discutidos para tentar entender o que vivemos nos dias de hoje é o Tecnofeudalismo. O conceito pode ser entendido como o monopólio dos conglomerados digitais e sua capacidade de controlar as atividades sociais e comerciais.

Para Cedric Durand, esse sistema é muito parecido com o que vigorou na Idade Média (por isso o termo feudalismo). Em *O Globo* de 25/02/2025, o conceito é apresentado a partir do livro de Varoufakis (ex-ministro da Grécia).

“... os mercados teriam sido substituídos por plataformas de comércio digital que, na prática, operam como os antigos feudos. Os usuários digitais se tornariam 'servos', enquanto os detentores do capital tradicional (maquinário, redes telefônicas, robôs industriais) se limitariam ao papel de 'vassallos'. E o lucro, motor do capitalismo, teria sido substituído por seu antecessor feudal: a renda.”

O livro citado discute o domínio das grandes empresas de tecnologia nesse contexto de disputa entre EUA x China e a subserviência da economia, da política e da cidadania aos grandes conglomerados de internet que submetem a relação produtor-consumidor à sua lógica mercantil.

O mundo das relações comerciais, econômicas e sociais que conhecemos já não existe mais, e o novo está nascendo de forma violenta (como, aliás, costuma ser no mundo moderno-industrial) e fortemente distópico.

Os grandes grupos de tecnologia impõem seus critérios para intermediar produtos comerciais de todas as ordens, e seus lucros são maximizados na mediação entre produtores e consumidores, e nessa relação quem mais obtém vantagens são as empresas de tecnologia. E esses resultados obtidos são inúmeros e de diversas naturezas, tais como: financeiros, dados autorizados pelo consumidor usuário que serão utilizados para ofertar novos produtos pelos algoritmos e vantagens na negociação com o produtor, e até mesmo a comercialização de informações importantes do usuário da rede.

Enfim, há um gigantesco ganha-ganha por parte das grandes empresas de tecnologia e somente elas conseguem tal façanha em um mundo virtual e interconectado. Os usuários – individualmente – até conseguem menores preços. Já o produtor tem cada vez mais precarizado o valor da sua manufatura e da sua relação com o mer-

Foto: Fauxels / Pexels



cado. Nessa relação produtor-consumidor, a externalização dos custos se maximiza pela atuação do conhecido atravessador de mercado (*big techs*), e a renda desse último se amplifica de forma exponencial, levando sua função e lucro a patamares nunca vistos em nível global.

### Informação e desinformação

As *big techs* também são criticadas pela disseminação de informações por vezes falsas ou até de meias-verdades. Os algoritmos usados pelas redes sociais, como Facebook, Instagram, X (antigo Twitter) e YouTube, entre outros, priorizam conteúdos que geram mais engajamento por parte do usuário, independentemente de sua veracidade. Isso propicia um ambiente qualificado para a disseminação de fake news, teorias da conspiração, discurso de ódio, deslegitimação de processos eleitorais e contestação de governantes eleitos democraticamente. Enfim, a própria democracia começa a ser colocada em dúvida a partir do que se vê, se ouve e se lê nas redes sociais, a partir de algoritmos que produzem “bolhas” sociais que não se rompem facilmente, mas sim se alimentam de mais e mais conteúdos que colaboram com a (des)informação veiculada.

Gelson Tomiello afirma que “o resultado é um ambiente virtual onde narrativas perigosas se espalham como fogo em palha seca, superando a capacidade de resposta das autoridades e da sociedade civil” (TOMIELLO, Gerson. O poder das *big techs* e os riscos à democracia no mundo digital. 25/02/25). E isso é um dos grandes problemas contemporâneos: Como enfrentar essas narrativas que exigem resposta imediata, mas não se consegue produzi-la no tempo adequado que exige o mundo virtual? E mesmo que se tenha a resposta, como disseminá-la na mesma velocidade se não temos acesso aos algoritmos das *big techs*?

A desinformação compromete a capacidade dos cidadãos de tomar decisões soberanas e baseadas em fatos e não somente pelas informações entregues pelo algoritmo que direciona e induz vontades e desejos. Isso afeta diretamente a qualidade do debate público e a legitimidade dos processos democráticos, como as eleições e a crença em um processo eleitoral claro e transparente. Campanhas de desinformação, por parte de grupos políticos organizados, podem influenciar resultados eleitorais e manipular a opinião pública, colocando em risco a integridade das instituições democráticas e os governos legitimamente eleitos pela maioria dos cidadãos. Enfim, aquilo que conhecemos como democracia liberal está profundamente ameaçado.

Se a própria democracia liberal corre risco nesse contexto de algoritmos e das *big techs*, então podemos imaginar que governos autoritários podem utilizar os dados dos usuários, construir seus bancos de dados com perfis dos cidadãos e reprimir e construir sociedades sem a ideia de liberdade individual construída pelo próprio liberalismo existente.

As *big techs* armazenam grandes quantidades de dados pessoais dos usuários, muitas vezes sem que eles tenham plena consciência de que está sendo coletado e como esses dados serão utilizados. Esse modelo de negócio, baseado na coleta, no armazenamento e na análise de dados, permite a difusão de informações de perfis comportamentais detalhados, os quais podem ser usados para influenciar escolhas e comportamentos.

Esse cenário configura uma forma de vigilância digital que compromete a liberdade individual e a autonomia dos cidadãos. A privacidade é um direito fundamental em qualquer democracia, e sua erosão por parte das *big techs* representa uma ameaça à dignidade humana e à cidadania plena.

Se, depois da Segunda Guerra Mundial, constitui-se uma ideia geral de governos democráticos e liberais no Ocidente, então podemos concluir que a tendência futura é de sociedades, Estados e governos de perfis autoritários. E nessa toada, direitos individuais, garantias consolidadas e avanços civilizatórios podem estar em perigo nesse novo mundo do autoritarismo que diz seu nome abertamente. Esse é um perigo real e imediato para a atualidade.

As disputas geopolíticas dos Estados no sistema internacional podem também derivar dos interesses privados das grandes empresas de tecnologia. Isso porque o acesso aos recursos naturais (determinantes para produção de *gadgets* individuais e produtos altamente tecnológicos) é disputado por Estados que podem dar acesso às suas empresas de maneira prioritária. Então, golpes e deslegitimação da democracia em alguns espaços do globo passam pelos interesses privados disfarçados de interesses nacionais, a partir da desinformação veiculada como verdade.

Podemos concluir que a democracia e a liberdade – conceitos ocidentais *per se* – podem estar com os dias contados nas sociedades que se autointitulam liberais-democráticas. O perigo está mais próximo do que se imagina com a chegada ao poder de eleitos democraticamente que, contraditoriamente, tensionam a própria democracia com vistas aos interesses nem sempre tão transparentes.

### Bolhas de polarização

Os algoritmos das plataformas digitais também criam as chamadas “bolhas de polarização”. Isso significa que os usuários são expostos apenas a informações e opiniões que reforçam suas crenças preexistentes. A diversidade de ideias é reduzida, e o espaço para o diálogo e o entendimento entre diferentes pontos de vista é limitado. A divergência que resulta em algo novo fica fora de qualquer tipo de discussão. E isso também impacta na ideia de democracia como o espaço rico da convivência democrática e social.

Essa dinâmica favorece a polarização política e social. Em vez de promoverem o encontro de diferentes visões e a construção de consensos, as plataformas ampliam os conflitos, criando um ambiente de confrontos e intolerância política. Isso enfraquece a coesão social e

dificulta o funcionamento de sistemas democráticos, que dependem da convivência de diferentes opiniões.

Temos que considerar também o uso criminoso das bolhas e dos grupos de polarização que são aproveitados por grupos da extrema direita política, os quais geram indivíduos radicalizados, simpatizantes neonazistas e fascistas de toda ordem, que ameaçam minorias eternamente excluídas e perseguidas.

Coletivamente, esses grupos e bolhas de polarização ameaçam concretamente relações sociais sólidas e consolidadas por anos e com muito esforço da sociedade civil e de governos. Individualmente, o impacto da polarização política faz com que pessoas atomizadas tenham contato com pares que têm objetivos comuns, mas que ainda não haviam se encontrado física e politicamente. Até porque as organizações políticas, sindicais e comunitárias não são bem vistas por esses grupos extremistas.

A intenção primeira desses é relativizar consensos, deslegitimar estruturas, destruir direitos das majorias e consolidar interesses e vontades de poucos indivíduos. Muitas vezes, até mesmo os proprietários e acionistas das próprias *big techs*. Ou então bilionários que necessitam diversificar seus lucros e remunerar capital nas bolsas de valores.

Outro ponto crítico é a falta de transparência sobre como funcionam os algoritmos e as políticas de moderação de conteúdo. As *big techs* não costumam divulgar os critérios utilizados para promover ou suprimir determinados conteúdos de suas plataformas. Isso dificulta o controle social e impede que usuários, pesquisadores e órgãos reguladores compreendam os impactos dessas plataformas.

## Manipulação

As eleições têm sido particularmente afetadas pela atuação das *big techs*. Campanhas eleitorais digitais utilizam microsegmentação de público, propaganda personalizada e, muitas vezes, informações enganosas para influenciar os eleitores. Além disso, as plataformas têm dificuldade em conter interferências externas, como as promovidas por governos estrangeiros que visam desestabilizar democracias.

Casos como a possível interferência russa nas eleições dos Estados Unidos em 2016 e escândalos como o da empresa Cambridge Analytica mostram como as redes sociais podem ser usadas como ferramentas de manipulação em larga escala. Essa realidade exige um debate urgente sobre a regulação das *big techs* e sua responsabilidade sobre os conteúdos veiculados.

No livro *Engenheiros do Caos*, De Empoli demonstra o novo paradigma da vida política global, a ascensão de governos autoritários nesta era digital. O tecnopopulismo, o populismo impulsionado pelos algoritmos que dissimulam e engajam pessoas nas redes sociais, criando bolhas de desinformação, cujo principal atrativo são o medo e o ódio, emoções que mobilizam e que engajam.

Trata-se de uma reinvenção da propaganda política adaptada à era das selfies, uma tradução política do Facebook e do Google. Essa



Foto: Tracy Le Blanc / PEXELS

propaganda virtual contemporânea se alimenta de dois ingredientes: a cólera de alguns meios populares, a qual se fundamenta sobre causas sociais e econômicas reais; e uma máquina de comunicação superpotente, concebida em sua origem para fins comerciais, transformada em instrumento privilegiado de todos aqueles que têm por objetivo multiplicar o caos.

Em síntese, a lógica do consumo que impulsiona as redes sociais e direciona as informações através dos algoritmos com esse fim (conhecer o gosto das pessoas para vender mercadorias), agora é utilizada com outro fim: convencer eleitores e direcionar seus votos.

Assim, as democracias sofrem sérios riscos de desaparecer ou serem desidratadas. No livro *Como as democracias morrem*, os pesquisadores Zibblat e Levitsky demonstram como as democracias tradicionais entram em colapso e políticos de matriz ideológica autoritária ascendem ao poder através de vias legais e, de dentro dos governos, vão obstruindo as vias democráticas existentes enfraquecendo o regime.

Como exemplo disso, a “captura do juiz” com o aparelhamento do Judiciário, o fim das eleições e, por fim, a dissolução dos parlamentos. Também através da interpretação extremada e literal das leis, que deturpa o espírito das leis (*hard ball*); da ascensão de *outsiders*, como Donald Trump nos Estados Unidos, eleitos em convenções e não mais escolhidos por um grupo limitado de figuras preeminentes dos partidos. Observa-se o enfraquecimento dos partidos, cujo papel fundamental é serem guardiões da democracia. Outro ponto são as alianças (alianças fatídicas), que os autores definem como fatídicas com candidatos extremistas, mas com popularidade com vistas a



vencer as eleições. Os autores citam como exemplo a ascensão de Mussolini, Hitler, Chávez, Orbán e Trump. Na América Latina, por exemplo, todos os quinze presidentes eleitos na Bolívia, no Equador, no Peru e na Venezuela entre 1990 e 2012 eram *outsiders* populistas: Alberto Fujimori, Hugo Chávez, Evo Morales, Lucio Gutiérrez e Rafael Correa.

O Brasil viveu e vive nesse perigo que a democracia possa ser solapada até mesmo por dentro das regras eleitorais. Em janeiro de 2023, o país esteve muito próximo da democracia ser colocada de lado de forma definitiva, quando grupos extremistas, intoxicados por discurso político antidemocrático, invadiram e depredaram os prédios-símbolos do Brasil em Brasília.

### Atos golpistas

Certamente, os algoritmos tiveram grande influência nas mobilizações dessas pessoas que participaram dos atos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília e das mobilizações em frente aos quartéis, bloqueios de rodovias em todo o Brasil e todas as mobilizações (que começaram nas redes sociais e derivaram para manifestações públicas e presenciais), as quais visavam deter a diplomacia e a posse do governo eleito em 2022. De maneira geral, o extremismo foi enfrentado pela atuação firme do Judiciário brasileiro, com base na Constituição Federal e na disposição de garantir a democracia e no enfrentamento das *big techs* em ato contínuo.

Sem transparência e responsabilidade, essas empresas operam como "caixas-pretas", com grande influência sobre a opinião pública. A ausência de mecanismos eficazes de governança torna as *big techs*

praticamente imunes a sanções, mesmo quando suas práticas violam direitos fundamentais ou leis nacionais.

Os governos que têm preocupação mínima com o risco que a democracia corre com esse novo mundo digital, que é ditado pelos algoritmos, necessitam encaminhar uma discussão sincera com a sociedade para regulamentar as grandes empresas de tecnologia. Existem movimentos nesse sentido, mas mais como reação do que precaução. Assim, os governos e as sociedades que, democraticamente, representam a maioria das pessoas precisam regulamentar as empresas de tecnologia que simplesmente não têm regulação alguma em sua dinâmica de funcionamento.

Há esforços globais para regulamentar as indústrias de tecnologia. E a União Europeia, o Japão, a Índia, o México, a Coreia do Sul e o Brasil já têm ou discutem legislações que tentam conter o avanço dos grandes conglomerados virtuais que tensionam a democracia como um todo, o consumo e o acesso a dados sensíveis dos cidadãos.

O Brasil ainda não regulamentou as grandes empresas de tecnologia, mas há esforços para criar um marco regulatório mais claro e consistente. As leis existentes no Brasil apontam para uma regulamentação. São elas: Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet. Também, existem dois projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional que visam regulamentar as *big techs*.

O Projeto de Lei nº 2768/22, o qual busca estabelecer um marco para os grandes conglomerados digitais da internet, levando a uma concorrência mais justa no mercado digital.

Já o Projeto de Lei nº 1630/20, conhecido como PL das Fake News, busca instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet e combater a propagação de notícias falsas e conteúdos criminosos nas redes sociais. O projeto:

"Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei".

Esse tramita desde 2020, mas ainda em 2023 estava em discussão na Câmara dos Deputados, porém ainda não foi votado em plenário em pleno ano de 2025. O debate e a votação que ocorreram foram sobre sua urgência, o que não foi aprovado. Grande parte da oposição ao atual governo tem críticas a esse projeto de lei, mesmo sendo uma iniciativa e aprovação do Senado. Mas na Câmara ainda está em debate.

Na União Europeia, a regulamentação das *big techs* aconteceu através da Lei dos Mercados Digitais (DMA, na sigla inglesa) e da Lei de Serviços Digitais (DSA, na sigla inglesa). Essas leis visam promover a concorrência justa no mercado digital e proteger os direitos dos usuários.

As principais regras versam sobre a interoperação entre as plataformas de mensagens; escolha pelo usuário de navegadores para seus

*gadgets* (acabando com a ideia de navegadores pré-instalados); os dados coletados de usuários devem ser fornecidos aos desenvolvedores, e proibição de práticas anticompetitivas, em que o DMA proíbe práticas como o indevido uso de dados e acordos de exclusividade. O descumprimento das regras gera multas sobre o faturamento global da empresa. As empresas mais afetadas são Apple, Amazon, Meta, Microsoft e TikTok. Atualmente, as empresas estão se adaptando às novas regras e algumas já começaram a realizar mudanças para cumprir a regulamentação. Na Índia, algo parecido acontece, porém ainda com avanços e recuos na regulamentação das *big techs*.

Por incrível que pareça, nos EUA há tentativas para criar um marco regulatório mais claro para as *big techs*. Mesmo assim, existem regulamentações que vão de encontro a esses conglomerados virtuais, mas têm enfrentado oposição dos tribunais em decisões desfavoráveis, principalmente contra Meta e Microsoft. O que se discute nos EUA, quando se fala em regulamentação, é que a mesma é necessária para proteger usuários e promover a concorrência justa (como em outros países e na União Europeia).

Ao mesmo tempo, os críticos da regulamentação nos EUA entendem que a legislação pode prejudicar a inovação e o crescimento das empresas de tecnologia. Ainda mais considerando o escândalo, em 2013, revelado por Edward Snowden, das agências de inteligência dos EUA que coletavam dados de bilhões de pessoas nos EUA e no mundo inteiro.

Ainda nos EUA, parece que esse tipo de legislação encontra oposição no próprio governo norte-americano, recém-eleito, e que tem entre seus membros Elon Musk, proprietário da Tesla, Starlink, do X, entre outras. E isso faz com que o debate no executivo federal estadunidense não avance por ora. No governo anterior, Joe Biden fez um discurso de despedida enfatizando a necessidade de controle das oligarquias (os bilionários) que ameaçam a democracia dos EUA. Certamente, ele pode ter feito referência aos oligarcas das *big techs* e aos riscos que a democracia dos EUA corre com esses novos barões da internet.

Diante desse cenário, diversos países e organizações internacionais têm proposto formas de regulação das *big techs*. A ideia é garantir que essas empresas respeitem os princípios democráticos, os direitos humanos e a legislação local. Entre as medidas propostas, estão:

- Aumentar a transparência dos algoritmos.
- Impor regras mais rígidas para a coleta e uso de dados.
- Estabelecer normas claras de responsabilidade sobre os conteúdos veiculados.
- Garantir que haja concorrência justa entre empresas do setor.
- Promover a educação midiática e digital para os cidadãos.

A regulação deve buscar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção da democracia. É fundamental que os governos atuem com responsabilidade e que a sociedade civil participe ativamente desse processo.

O que podemos notar é que a principal resistência das *big techs* acontece em países mais fracos democraticamente, isto é, onde as instituições democráticas são fracas, principalmente no que se refere ao conjunto jurídico que ordena a vida em sociedade a partir do surgimento da internet. Já em países mais fortes (democrática e economicamente falando), as *big techs* tendem a se adaptar e atender às legislações nacionais, mesmo com alguma resistência.

### Considerações finais

As *big techs* têm um papel importante na sociedade atual, mas o poder econômico (e, por conseguinte, político) que acumulam representa um desafio para as sociedades liberais-democráticas. Ainda mais que, onde essas empresas estão sediadas, a influência é grande até mesmo nas questões geopolíticas da atualidade.

A influência sobre a informação disponibilizada ao cidadão, a concentração de poder econômico, geopolítico, a vigilância digital (que possivelmente pode ser utilizada por governos autoritários), a falta de res-

Foto: Asphotography / Pexels



responsabilidade social e democrática são elementos que precisam ser enfrentados com seriedade e urgência pelos governos como um todo.

Proteger a democracia é regulamentar as *big techs* para que esses conglomerados de internet tenham compromissos civis com a coletividade, respeitando os direitos dos indivíduos em suas complexidades e fortalecendo as instituições democráticas e livres. A vaga da extrema direita que ora viceja no sistema internacional usa da desregulamentação das *big techs* para vencer eleições e impor suas vontades pelos meios democráticos, mas, ao mesmo tempo, tem por objetivo solapar a própria ideia de democracia.

Assim como em outros países e continentes, urge que a sociedade brasileira regule as *big techs* a partir daquilo que o país já criou (como LGPD e Marco Civil da Internet) e avançou nas discussões sobre o mundo virtual e suas responsabilidades.

A regulação, a educação digital e a responsabilidade cidadã são caminhos para equilibrar a relação entre tecnologia e democracia no século XXI.



## Referências

CASTRO FILHO, Haroldo. *Soberania digital e big techs: Um embate pela democracia e Responsabilidade*. Jusbrasil. 14/01/25

EMPOLI, Giuliano da. *Os Engenheiros do caos*. 1. Ed. São Paulo: Vestigio, 2019. 190 páginas. *Jornal O Globo*. *Entenda a teoria que decretou o fim do Capitalismo e comparou as big techs a senhores feudais*. 22/02/25

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272 páginas.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech - A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018, 192 páginas.

TOMIELLO, Gerson. *O poder das big techs e os riscos à democracia no mundo digital*. 25/02/25.

**Sandro Schreiber de Oliveira**

Médico Sanitarista, doutor em Epidemiologia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), professor-adjunto da Universidade Católica de Pelotas (UCPeI), professor associado da Universidade Federal do Rio Grande (Furg). É presidente da Associação Brasileira de Educação Médica (Abem).

## A regulação de cursos de Medicina no Brasil, um desafio complexo

**A Lei do Mais Médicos (12.871/2013) passou a estimular o crescimento da oferta de vagas para a formação de profissionais com base em critérios de geografia, razão de médicos por habitantes e capacidade instalada do SUS.**

**M**últiplos são os interesses envolvidos na oferta de cursos de graduação em Medicina. O imaginário popular ainda vê na profissão glamour e reconhecimento social, além de uma situação financeira acima da média para os padrões brasileiros, o que a torna objeto de desejos e sonhos de muitos jovens.

A avidez do mercado é intensa, e a Medicina é o curso mais rentável para os empresários da educação no setor privado. Uma vaga já esteve cotada em cerca de R\$ 3 milhões e, ainda hoje, mesmo após a violenta expansão ocorrida nesse segmento, esse valor se situa ao redor de R\$ 1,5 milhão (*Extra Classe*, 2024; Santos Jr, 2021). Há, de outro lado, os interesses corporativos, que tendem a perseguir certo controle das vagas, de modo a garantir a manutenção da valorização e da remuneração dos profissionais.

Sem desconsiderar esses e outros aspectos envolvidos, o interesse público deveria ser o principal orientador das políticas públicas para o setor. No entanto, o período compreendido entre 2016 e 2022 foi marcado por uma completa falta de regulação para a abertura de cursos, o que nos trouxe a um cenário de alto risco para que os outros interesses se sobreponham à necessidade das pessoas e do Sistema Único de Saúde (SUS) pela oferta e disponibilidade de médicos no país e, portanto, de vagas para sua formação.

O Brasil entrou no século XXI com enormes dificuldades para a efetiva implementação do SUS, sendo a carência e a má distribuição de médicos algumas delas. Entre 1980 e 2000, a relação de médicos por habitantes passou de cerca de 1/1.000 para aproximadamente 1,4/1.000, muito distante da média dos países da OCDE, os quais dispõem de mais de três profissionais para mil habitantes (SCHEFFER, 2023).

Buscando enfrentar o problema com foco nas necessidades das pessoas e do SUS, a Lei do Mais Médicos (Lei nº 12.871/2013) passou a estimular o crescimento da oferta de vagas para a formação de profissionais com base em critérios de geografia, razão de médicos por habitantes e capacidade instalada do SUS. Dessa maneira, os editais contavam com municípios predefinidos como locais que poderiam receber propostas de criação de novos cursos. Como efeito da lei, a relação de médicos por habitante quebrou a barreira dos dois médicos para cada mil habitantes em 2016.

Naquele ano, um grande movimento de resistência à mudança na forma de autorização de cursos e a pressão para que a abertura de cursos de Medicina fosse suspensa culminaram com a promulgação da chamada “moratória” da abertura de cursos de Medicina. Promulgada pelo então presidente Michel Temer, a Portaria nº 328/2018 determinou que, durante os cinco anos seguintes, não houvesse autorização para abertura de cursos de Medicina no Brasil.

A consequência da moratória foi a perda completa de qualquer mecanismo regulatório, não a efetiva suspensão de

novos cursos e vagas. Sob a vigência da moratória, a expansão não somente seguiu, como também se intensificou, por meio de decisões judiciais embasadas apenas no direito à livre iniciativa do mercado. Assim, chegamos ao final da moratória em 2023: com cerca de 2,7 médicos/1.000 habitantes.

### Expansão de vagas

Em 2013, o Brasil ofertava em torno de 20 mil vagas em cursos de Medicina; em 2018, quando se iniciou a moratória, 29 mil vagas; cinco anos depois, já tínhamos mais de 43 mil vagas (SCHEFFER, 2023). Portanto, o período de maior expansão de vagas de Medicina na história da formação médica brasileira foi justamente o da pretensa moratória, em que grande número de vagas foi autorizado sem critérios regulatórios, privilegiando apenas os interesses do mercado educacional.

O cenário de expansão desprovida de regulação é confirmado pelo fato que, desde 2016, nenhuma vaga de Medicina é reduzida no país. Isso nos coloca em um momento crítico: cada vez mais se torna necessário que tenhamos mecanismos de regulação robustos para assegurar a boa formação

Foto: Uninga / Divulgação



## artigo

A regulação de cursos de Medicina no Brasil, um desafio complexo

de médicos, capazes de prover o cuidado em saúde aos mais de 200 milhões de brasileiros com a qualidade desejada.

Há que se registrar que, em 2023, a publicação de editais de seleção para abertura de cursos privados foi retomada pelo Ministério da Educação. O edital ainda em andamento traz a possibilidade de abertura de até 95 cursos com 60 vagas cada, a partir de um conjunto específico de critérios (Portaria nº 531/2023; Portaria nº 650/2023; Edital MEC nº 01/2023). Contudo, no momento da publicação do edital, ainda restavam cerca de 400 cursos à espera de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em processos judicializados e ainda não finalizados.

A última versão do estudo da demografia médica, publicado em abril de 2025, atualiza a razão de médicos por mil habitantes do Brasil para 2,98 e projeta que chegaremos em 2035 a 5,35 médicos por mil habitantes (SCHEFFER, 2025). O cenário atual e suas projeções são, de fato, preocupantes, em especial quando verificamos que a regulação, não apenas para abertura de novos cursos e vagas, mas também para avaliação permanente dos cursos, tem sido fragilizada nos últimos anos.

Esse contexto levou o Congresso Nacional a elaborar projetos de lei que propõem a instituição de um exame de

proficiência, a ser aplicado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para os egressos da área, aos moldes do que, já há várias décadas, faz a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para os egressos dos cursos de Direito. O objetivo seria habilitar ao exercício profissional somente aqueles formandos que atingirem um nível mínimo de desempenho na prova. Ainda que a preocupação seja legítima e que a necessidade de medidas seja premente, há que se considerar uma série de aspectos sobre a estratégia de um exame de proficiência para a Medicina.

1. Não há evidência científica de que a qualidade dos cursos de Direito tenha melhorado após implementação do exame da OAB (historicamente, ao redor de 20% de aprovação), ao passo que a quantidade de cursos de Direito passou de cerca de 250 para mais de 1,5 mil (OAB, 2023). Diferentemente do que ocorre no Direito, com possibilidade de exercício profissional para além da advocacia, na Medicina, um médico reprovado num exame de proficiência não terá qualquer possibilidade de atuação profissional na área. Isso amplia a possibilidade do exercício ilegal da profissão e, portanto, ao invés de proteger a sociedade, tende a colocá-la ainda em maior risco.

Foto: Centro Acadêmico de Medicina da Ulbra / Divulgação



# A avidez do mercado é intensa, e a Medicina é o curso mais rentável para os empresários da educação no setor privado: uma vaga já esteve cotada em R\$ 3 milhões.

2. Apesar da grande expansão de escolas e vagas de Medicina, ainda existe carência de médicos nos serviços públicos, fato observado por quem utiliza o SUS cotidianamente. A situação dos planos de saúde não é distinta. Em muitas cidades brasileiras, há longa espera por consultas e superlotação de emergências credenciadas aos planos de saúde. Um exame de proficiência reduzirá a quantidade de médicos disponíveis para atuar no cuidado às pessoas com piora deste quadro, tanto no SUS quanto na rede privada. O risco de colapso do sistema de saúde é real.

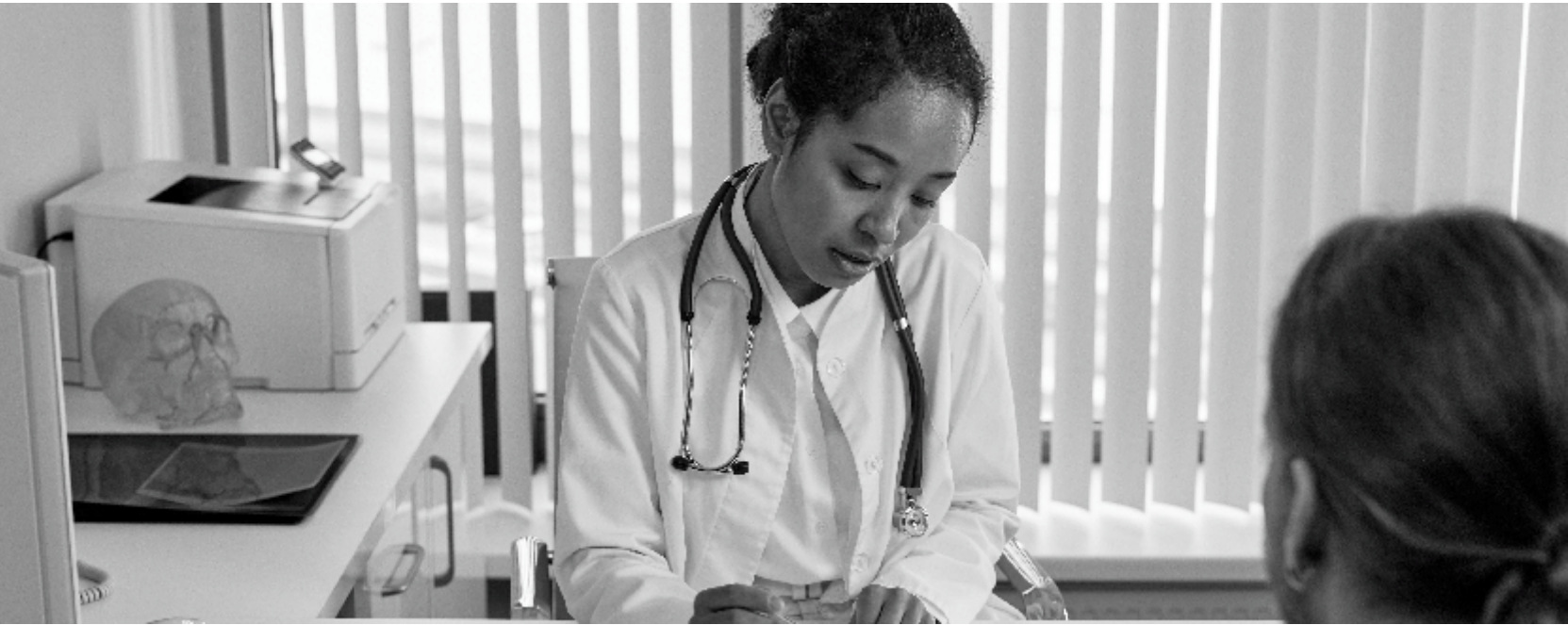
3. Não se trata de optar pelo número de médicos em detrimento da qualidade do cuidado às pessoas. Provas teóricas pontuais não têm capacidade de distinguir entre o bom e o mau profissional. Boa parte das questões em provas desse tipo, hoje, pode ser respondida pela inteligência artificial. Não avaliam empatia, capacidade de comunicação, relacionamento com os pacientes ou outras habilidades práticas para o desempenho profissional, essas sim capazes de inferir a competência do médico para cuidar de pessoas.

4. Uma das causas para expansão desenfreada de cursos de Medicina é a perspectiva de grandes lucros do setor. Uma prova realizada após a emissão do diploma penaliza apenas o recém-formado e aumenta a possibi-

lidade de ganhos financeiros com a oferta de cursos preparatórios para “passar na prova”, agravando o problema, em vez de resolvê-lo. Esses cursos são caros e inacessíveis aos egressos do curso médico oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo, tornando o exercício da medicina ainda mais elitizado e distante dos sonhos de muitos brasileiros.

5. Para muitos estudantes que se endividam para pagar cursos de Medicina e passam vários anos trabalhando para saldar suas dívidas com bancos e financeiras, a não autorização do exercício profissional em consequência do desempenho em uma única prova coloca-os em situação de inadimplência. Além dos impactos emocionais e do aprofundamento de sua vulnerabilidade social, essa situação pode gerar consequências para o sistema bancário com a redução da oferta de novos financiamentos.

Feitas as considerações sobre a situação atual da expansão em mercantilização do ensino médico e sobre a principal estratégia que vem sendo discutida para o enfrentamento do problema, necessitamos pensar de modo mais aprofundado para, de fato, poder encontrar uma solução adequada à gravidade do diagnóstico. Uma solução que contemple a necessidade das pessoas e do Sistema Único de Saúde por um quantitativo de médicos bem distribuído pelas diferentes regiões do país,



associado ao desempenho profissional compatível com um bom cuidado em saúde para todos os brasileiros, define o desafio que devemos enfrentar. Sucumbir à tentação de uma solução rápida e simplista pode nos conduzir, a médio prazo, para uma situação ainda mais desafiadora que a atual.

Assim, uma completa e ampla revisão dos parâmetros regulatórios se faz necessária e urgente. A primeira questão a se considerar, como ponto de partida, é de que a formação médica é responsável por prover profissionais para a efetivação da maior política social de nosso país. Deve, portanto, ser encarada de modo diferenciado e seguir um regramento próprio e diverso. Cabe aqui salientar que, apesar de este artigo versar sobre a formação médica, o mesmo tratamento, individualizado e específico, deve ser dado a outras profissões da saúde, como a enfermagem, de modo a possibilitar a garantia do cumprimento da Constituição Brasileira, que garante saúde a todo o cidadão de modo universal, igualitário e integral. Proponho que, pelo menos, seis passos sejam cumpridos para que uma política sólida no setor seja coerente com o interesse público para o SUS, o Estado brasileiro e todos os cidadãos.

### Perfil humanista

O **primeiro passo** consiste em aprovarmos Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Medicina, que sejam coerentes com as necessidades do SUS, induzam a formação de um médico com perfil generalista e humanista, que compreenda a medicina para além de uma atuação puramente tecnicista e atue como agente social, utilizando-se de

seu conhecimento técnico para assegurar a conquista do direito à saúde por toda a população. DCNs que orientem os processos avaliativos desde o início dos cursos, de modo que a avaliação seja coerente e, de fato, consiga avaliar a aquisição de competências do estudante ao longo dos seis anos de sua graduação. Explicitar diferentes formas de expressar a responsabilidade social da escola médica é outra necessidade fundamental a ser exigida pelas DCNs. A Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) coordenou, em 2024, um sólido trabalho que contou com a contribuição de centenas de docentes, discentes e gestores de todos os estados brasileiros e apresentou ao Conselho Nacional de Saúde uma proposta que contempla amplamente esses e outros aspectos, como o primeiro passo para a consolidação de uma formação médica de qualidade (OLIVEIRA, 2024).

Diretrizes adequadas não bastam, e requerem um processo de avaliação da escola médica coerente com o que seja definido pelas DCNs, o qual contemple necessariamente diversos aspectos da rede de serviços de saúde disponíveis. Por isso, o **segundo passo** é a revisão dos critérios e instrumentos de avaliação de cursos de Medicina. Hoje, os critérios que avaliam a qualidade dos cursos a cada três anos são genéricos, pois são padrão para todos os cursos de graduação, e superficiais, pois não trazem o rigor necessário à avaliação de cursos de Medicina. A Abem, igualmente, produziu proposta encaminhada ao Instituto de Avaliação Anísio Teixeira (Inep), responsável por esse processo avaliativo, com um conjunto de uma centena de critérios que podem compor um instrumento específico e

adequado ao rigor necessário à avaliação de cursos médicos (OLIVEIRA, 2025).

A partir de um instrumento de avaliação adequado, é necessário entender o processo de avaliação e adequá-lo para que tenha maior capacidade de aferir a qualidade com o rigor e padronização necessários. Desse modo, seria preciso que um comitê de especialistas, como **terceiro passo**, fosse constituído por docentes e pesquisadores, reconhecidos por larga experiência em avaliação, com a responsabilidade de acompanhar os avaliadores e emitir pareceres conclusivos e padronizados sobre a avaliação do curso, requerendo, sempre que necessário, novas e mais profundas informações. A presença de um comitê especializado, avalizado pelas entidades envolvidas com a formação médica, traria mais rigor e validade ao processo avaliativo.

#### Avaliação e regulação

Os avaliadores também precisam passar por um processo de escolha mais criteriosa do que a atualmente existente, constituindo-se no **quarto passo** à revisão do processo regulatório. Não é suficiente a atuação como docente de Medicina, é indispensável experiência em gestão acadêmica e apropriação de conceitos e práticas pedagógicas e sociais, e que as comissões sejam constituídas por docentes que combinem diferentes perfis. Vale enfatizar que todo processo de avaliação necessita ser feito por visitas presenciais às escolas médicas e em periodicidade constante.

O **quinto passo** do processo de regulação deve consistir na aplicação de exames de acompanhamento do progresso dos estudantes. Uma prova, necessariamente com conteúdo voltado a aferir o conhecimento do formando, deve ser aplicada aos estudantes de todos os anos do curso, do primeiro ao sexto, aferindo assim o real progresso na aquisição de conhecimentos. Provas com conteúdos diferentes a cada estágio de adiantamento dos estudantes introduzem vieses, estimulam a criação de cursinhos preparatórios a cada uma das etapas e não são capazes de aferir progresso, além de trazer o risco de reduzir as DCNs ao antigo modelo de currículo mínimo, pois exigiria certa uniformização de metodologia e de currículo em todas as escolas médicas, estratégia inadequada, em especial em um país tão diverso quanto o Brasil.

A formação médica é responsável por prover profissionais para a efetivação da maior política social de nosso país. Deve seguir regramento próprio e diverso.

# As diretrizes curriculares devem induzir a formação de médicos com perfil generalista e humanista, que atuem como agentes sociais.

A avaliação dos estudantes, dessa forma, além de fazer parte da regulação da própria escola, acontecerá continuamente e em tempo de que o estudante e a escola identifiquem as necessidades de ajustes em sua trajetória. A responsabilização por algum mau desempenho do estudante não recai apenas sobre ele, e sim também sobre a escola, que deverá ser corresponsável pela recuperação desse aluno, para que somente depois de atingidas as competências mínimas, o diploma seja emitido.

O conjunto dessas iniciativas deve necessariamente trazer consequências aos cursos de Medicina que obtenham resultados insuficientes em quaisquer das etapas, sendo o **sexto passo** necessário. Redução da oferta de vagas, cancelamento de processos seletivos e mesmo suspensão das atividades de cursos precisam ocorrer tão logo avaliações insuficientes aconteçam de modo regular, e com critérios claros e permanentes.

Os desafios são imensos. Entretanto, o Brasil tem capacidade técnica e disposição de diversos atores da sociedade para contribuir com a qualificação desse processo. Quiçá esse possa ser um dos legados do atual governo, auxiliando a consolidar o SUS e o direito à saúde a toda população brasileira. Índícios de que o governo Lula tem se movimentado nesse sentido têm ocorrido neste segundo trimestre de 2025, e deixam todos esperançosos.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 out. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12871.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12871.htm) Acesso em: 4 maio 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 531, de 26 de dezembro de 2023. Estabelece novas diretrizes para o processamento de pedidos de autorização de novos cursos de Medicina e aumento de vagas em cursos já existentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec-pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/mec-divulga-novas-regras-para-cursos-de-medicina-em-judicializacao> Acesso em: 4 maio 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 650, de 6 de abril de 2023. Estabelece as diretrizes para abertura de novos cursos de Medicina em instituições privadas de ensino superior por meio de chamamento público. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec-pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/mec-fornece-orientacoes-sobre-novos-cursos-de-medicina> Acesso em: 4 maio 2025.
- EXTRA CLASSE. Cursos de Medicina privados perdem valor com expansão da oferta de vagas. 2024. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2024/07/cursos-de-medicina-privados-perdem-valor-com-expansao-da-oferta-de-vagas> Acesso em: 4 maio 2025.
- OLIVEIRA, Sandro Schreiber de; CAPILHEIRA, Marcelo Fernandes; et al. (orgs.). Proposta da ABEM para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Medicina. Brasília, DF: Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), nov. 2024. 70 p. ISBN 978-65-86406-07-8. Disponível em: [https://website.abem-educmed.org.br/wp-content/uploads/2024/11/ABEM-DCNs\\_final-web.pdf](https://website.abem-educmed.org.br/wp-content/uploads/2024/11/ABEM-DCNs_final-web.pdf) Acesso em: 4 maio 2025.
- OLIVEIRA, Sandro Schreiber de; CAPILHEIRA, Marcelo Fernandes; et al. (orgs.). Matriz de indicadores. Documento preliminar. Brasília, DF: Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), fev., 2025. Disponível em: [https://website.abem-educmed.org.br/wp-content/uploads/2025/04/14-Matriz-Indicadores\\_alteracoes.pdf](https://website.abem-educmed.org.br/wp-content/uploads/2025/04/14-Matriz-Indicadores_alteracoes.pdf) Acesso em: 4 maio 2025.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Exame de Ordem em Números: volume IV. Brasília: OAB; Rio de Janeiro: FGV, 2023. Disponível em: <https://examedeordem.oab.org.br/pdf/exame-de-ordem-em-numeros-IV.pdf> Acesso em: 4 maio 2025.
- Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018. Dispõe sobre a suspensão de processos de autorização de cursos de graduação em Medicina e de aumento de vagas nos cursos existentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 67, p. 29, 6 abr. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-328-de-5-de-abril-de-2018-9362386> Acesso em: 4 maio 2025.
- SCHEFFER, Mário César; GUILLOUX, Alessandra G. A.; et al. Demografia Médica no Brasil 2023. São Paulo: Faculdade de Medicina da USP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003148622> Acesso em: 4 maio 2025.
- SCHEFFER, Mário César; GUILLOUX, Alessandra G. A.; et al. Demografia Médica no Brasil 2025. São Paulo: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1WL1lVhvykqea72H1JY3Xfc1vWmZxsDSvIew> Acesso em: 4 maio 2025.



# textual

R E V I S T A

**Revista Textual**

Av. João Pessoa, 919 – Porto Alegre - RS – CEP 90040-000

Fone: (51) 4009.2980 – e-mail: [textual@sinprors.org.br](mailto:textual@sinprors.org.br)

[www.sinprors.org.br/textual](http://www.sinprors.org.br/textual)



Publicação

**Sinpro/RS**

[www.sinprors.org.br/textual](http://www.sinprors.org.br/textual)



[facebook.com/SinproRS](https://facebook.com/SinproRS)



[twitter.com/SinproRS](https://twitter.com/SinproRS)



[youtube.com/SinproRS](https://youtube.com/SinproRS)



[instagram.com/SinproRS](https://instagram.com/SinproRS)